SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 24/77/M:

Estabelece a ordem de precedências a observar nas solenidades oficiais.

Decreto-Lei n.º 25/77/M:

Adita um número ao artigo 8.º do Decreto n.º 49104, de 5 de Julho de 1969, (limite da comparticipação emolumentar dos funcionários da Conservatória do Registo Civil de Macau).

Decreto-Lei n.º 26/77/M:

Altera a designação do Conselho Provincial de Obras Públicas e Comunicações para Conselho Técnico de Obras Públicas e Comunicações, e bem assim a sua constituição.

Portaria n.º 91/77/M:

Aprova o Regulamento da Admissão da Polícia Marítima e Fiscal.

Portaria n.º 92/77/M:

Adita um número aos artigos 26.º e 32.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho.

Portaria n.º 93/77/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

Secretaria das Residências do Governo:

Extracto de despacho.

Repartição do Gabinete :

Declarações.

Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 1/77.

Tribunal Administrativo:

Extracto de despacho.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Declaração.

Servicos de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Declaração.

Imprensa Nacional:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Servicos de Educação:

Despacho que constitui o júri de exames de acesso ao Ensino Superior.

Serviços de Saúde e Assistência:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Correjos e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Juizo de Direito da Comarca de Macau:

Extractos de ordens de serviço.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos de licenciamento.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau:

Extracto de despacho.

Serviço Meteorológico:

Extractos de despachos.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha:

Extractos de diplomas de provimento. Extractos de despachos. Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

Polícia de Segurança Pública:

Extractos de despachos.

Declarações.

Polícia Marítima e Fiscal:

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MUNICIPAL:

Rescisão de contrato.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO:

Extracto de despacho.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de aspirante a letrado dos mesmos Serviços.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de letrado de 1.ª classe dos referidos Serviços.

Dos Serviços de Educação, sobre o concurso para prestação de serviço lectivo eventual para os lugares de professores de trabalhos oficinais, masculinos e femininos, do Liceu Nacional Infante D. Henrique e de professor de trabalhos manuais masculinos da Escola Preparatória do Ensino Secundário.

Dos mesmos Serviços, sobre os pedidos para concessão de bolsas de estudo para frequência de cursos superiores e outros não existentes em Macau, na metrópole.

Dos mesmos Serviços, sobre a inscrição de alunos nas Escolas Primárias Oficiais Luso-Chinesas «Sir Robert Hó Tung», «João de Deus» Taipa, e «Comandante Gabriel Teixeira», Coloane.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para professor de serviço eventual da cadeira de língua chinesa (cantonense) do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido mecânico, aposentado, dos Serviços de Marinha.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista de classificação final do candidato admitido ao concurso de promoção a chefe de trabalhos de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar dos mesmos Serviços.

Da Emissora de Radiodifusão de Macau, sobre o concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro contratado da mesma Emissora.

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso para o provimento de mestre de rebocador (letra O) do quadro contratado, dos mesmos Serviços.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso público para obras de adaptação de uma caserna no Centro de Instrução Conjunto nas Portas do Cerco.

Do Instituto de Assistência Social de Macau, sobre o concurso para arrendamento de moradias, vagas ou a vagar, nos Bairros Sociais do mesmo Instituto, no Concelho das Ilhas (Taipa e Coloane).

Do Banco Nacional Ultramarino. — Balancete referente ao mês de Junho de 1977.

Anúncios judiciais e outros

聲明書數件	秘書處	批示綱要一件	政府住宅管理處	出部門款	着將一九七七經濟年度總預算冊平	第九三/七七/ M號訓令:	一款管制規則第二六條及三式條各增設	准之地區治安服	四	第九二/七七/M號訓令:	核准進入水警稽查隊章程	第九一/七七/ M號訓令:	織	務交通技術委員會並變更該會之組	第4年 10年 10年 10年 10年 10年 10年 10年 10年 10年 10	享報)	門民事登記局公務員對手續費之分	四號國令第八條多增一款(關於澳	在一九六九年七月五日第四九一〇	第二五/七七/ M號法令:	列次序	訂定在官方儀式中應遵守之席位排	第二四/七七/M號法令:	澳門政府		目錄
批示綱要一件	政府監獄	工作指令綱要數件	澳門法院	批示 循	意	聲明書一件批示經要數件	政 庫	明書數件	示綱	衞生救濟廳	委員會	批示一件 組織高等教	教育麻	正書一件	不 稱 系	攻府印刷司	明書一件	九 元 漏	華 務 廳	聲明書一件	訓令綱要數件	民政廳	批示綱要一件	平 政 院	第一/七七號決議書	立法會

司

法

鐅

察

廳

批

示

綱

要

數

件

經 批 准 批 批 消 市 水 治 批 合訓 批 取 批 批 批 照 明 示 防 政 安 明 示 示 示 任 示 濟 明 示 消 明 示 示 示 批 鮗 稽 警 綗 綱 書 隊 綗 狀 綗 練 中 示 綱 書 綱 綱 合 書 綱 要 察 查 綱 要 要 要 要 綱 ıÙ 要 要 數 要 約 要 隊 [遂 廳 件 要 數 數 件 數 數 要 數 數 數 處 件 件 件 數 件 件 數 件: 件: 件: 件 件: 件 件

法律文告及其他

海外銀

行

佈

告

於

九七七年六月份月結

市

氹仔

₂及路環

社

會坊現

有或

將來空置之住宅單位

社

曾

福利

處佈

人承

租

會屬下坐落海

華 海軍軍 教 財 門廣播電台佈告 缺事宜 中 門保安司令部佈 試 務運輸廳 語 員晉性試事 育及澳門 O /成績表 科教 唯 機械士遺下之遺屬膽 育 政 仔及路環官 ιÙ)級) ²績表 務 臨 廳佈 間 廳佈 廳 廳 准考人確定成 廳 辟 員 宿舍改建 事 佈 教 佈 尙 數 佈 佈 佈 佈 佈 宜 告 宜 告 告 員 未設立之其他學科之助學金事 告 缺 告 告 告 告 及中學教育預科學校男 仰關係· 缺事宜 關於本廳助 中 關於紀念何東爵士國 告 關於招考塡補本廳見習文案數 **於招** 葡小學校學生報名事宜 於招 於招 工. 於本台 績 申 開 考塡 人等 請發給有關 考國 考塡 表 1合約團 立殷 到 補 補 理 人承造關 一般王子中學校 技 領 本 本 廉合約 王子 術團 廳 海 體 軍 立中葡萄 等文案 生勞作科教員 於 體 葡 中 軍 學校男 開開 廔 國 P書記 等工 攻讀高等 體 廳 綜合訓 中文 拖船 五女生工 公缺應者 Ħ 已 缺 兼 打字 晉陞 船 故

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

Governo de Macau

Decreto-Lei n.º 24/77/M de 30 de Julho

Considerando que a Escala de Precedências a observar nas solenidades oficiais, aprovada pelo Decreto n.º 45 789, de 2 de Julho de 1964, se mostra desactualizada em face da actual situação político-administrativa de Macau resultante da promulgação do seu Estatuto Orgânico;

Reconhecendo-se, por isso, a necessidade de estabelecer uma escala de precedências adaptada, tanto quanto possível, às realidades de Macau, até porque a do aludido Decreto n.º 45 789 respeita a solenidades oficiais nas antigas províncias ultramarinas em geral, não tendo, portanto, presentemente qualquer justificação a sua aplicação neste território;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º A ordem de precedências a observar nas solenidades oficiais é a seguinte:

- 1 Governador.
- 2 Presidente da Assembleia Legislativa.
- 3 Magistrado Judicial mais antigo na classe, com jurisdição no Território.
- Secretários-Adjuntos e Comandante das Forças de Segurança.
- 5 Procurador da República.
- 6 Bispo da Diocese de Macau.
- 7 Presidente da Câmara Municipal onde se realize a solenidade.

- 8 Deputados da Assembleia Legislativa, Vogais do Conselho Consultivo e Membros do Conselho Superior de Segurança.
- 9 Capitães-de-mar-e-guerra e coronéis.
- 10 Embaixadores.
- 11 Conselheiros de embaixada, cônsules-gerais de carreira.
- 12 Cônsules de carreira, quando em representação do seu país.
- 13 Magistrados Judiciais e do Ministério Público.
- 14 Capitães-de-fragata e tenentes-coronéis, capitães-tenentes e majores, chefes de Serviços Territoriais e de departamentos públicos equiparados, chefe da Repartição do Gabinete, presidente da Câmara Municipal quando a solenidade não ocorra no seu concelho. A precedência será regulada pela ordem do início de funções em Macau.
- 15 Cônsules de carreira e cônsules honorários.
- 16 Presidente ou representante das seguintes instituições:

Associação de Beneficência do Hospital «Kiang Wu»;

Associação de Beneficência «Tung Sin Tong»;

Associações Cívicas;

Associação Comercial de Macau;

Associação dos Construtores Civis e Empresas de Fomento Predial de Macau;

Associação dos Exportadores de Macau;

Associação Industrial de Macau;

Associação Promotora da Instrução dos Macaenses; Santa Casa da Misericórdia.

- 17 Oficiais das Forças Armadas.
- 18 Funcionários civis e militares e membros dos corpos directivos das associações referidas em 16.
- 19 Membros de missões religiosas e representantes de quaisquer credos religiosos.
- Art. 2.º Os substitutos legais tomam o lugar marcado para a autoridade ou funcionários substituídos; mas os meros representantes de uma autoridade não têm a precedência marcada aos representados, devendo ocupar o lugar que lhes pertencer segundo a sua própria categoria. Por cortesia, poderão ser-lhes dados lugares especiais, mas nunca de presidência.
- Art. 3.º Os chefes de gabinete, secretários, ajudantes-de-campo e oficiais às ordens acompanham as autoridades de que sejam adjuntos e tomam entre si lugar pela ordem estabelecida para estas. Quando não acompanham as autoridades, ocupam os lugares que corresponderem às suas categorias ou patentes.
- Art. 4.º As autoridades com jurisdição no local da cerimónia têm sempre precedência sobre funcionários de igual categoria ou patente sem jurisdição no local. A jurisdição territorial mais extensa precede a jurisdição territorial mais restrita.
- Art. 5.º Os funcionários cuja categoria seja equiparada à de outros cedem lugar àqueles que lhes derem equiparação e os oficiais das Forças Armadas enquanto em funções militares ou militarizadas de patente superior têm precedência sobre os de patente inferior.
- Art. 6.º A presidência da solenidade pertence sempre à principal autoridade administrativa do Território cuja jurisdição abranja o local onde a mesma se realize, independentemente da sua posição na escala das precedências.

Assinado em 22 de Julho de 1977.

Publique-se.

O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Decreto-Lei n.º 25/77/M de 30 de Julho

Tendo em consideração que o reduzido volume das receitas da Conservatória do Registo Civil de Macau não permite que os respectivos funcionários atinjam o limite da comparticipação emolumentar que lhes é reconhecida pelo n.º 2 do artigo 8.º do Decreto n.º 49 104, de 5 de Julho de 1969;

Tendo em atenção que idêntica situação, relativamente aos funcionários de Justiça, foi solucionada pelo Decreto n.º 71/75, deferindo ao Cofre Geral de Justiça a integração da respectiva diferença;

Sendo de justiça dar-se ao pessoal das Conservatórias tratamento idêntico;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro;

O Governador de Macau decreta, para valer como lei no Território, o seguinte:

Artigo 1.º Ao artigo 8.º do Decreto n.º 49 104, de 5 de Julho de 1969, é aditado um n.º 3, com a seguinte redacção:

3. Quando os funcionários referidos nos números anteriores não atinjam o limite da comparticipação emolumentar ali fixado, serão integrados da respectiva diferença pelo Cofre Geral de Justiça no fim de cada mês.

Art. 2.º Este diploma produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1977.

Assinado em 27 de Julho de 1977.

Publique-se.

O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Decreto-Lei n.º 26/77/M de 30 de Julho

Considerando que os vectores de desenvolvimento do Território estão a tomar projecção relevante, aumentando assim as funções e responsabilidade das tarefas que cabem ao Conselho Provincial de Obras Públicas e Comunicações;

Convindo alterar a sua designação face ao novo estatuto político do Território e também a sua constituição, de molde a melhor corresponder aos seus objectivos, tendo em vista principalmente a participação de arquitectos do estado, engenheiros e arquitectos em regime de profissão liberal e ainda representantes do sector da construção civil;

Sob proposta dos Serviços de Obras Públicas e Transportes; Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

I

Disposições gerais

Artigo 1.º O Conselho Provincial de Obras Públicas e Comunicações actualmente existente passa a designar-se Conselho Técnico de Obras Públicas e Comunicações.

Art. 2.º — 1. O Conselho Técnico de Obras Públicas e Comunicações constitui o mais alto órgão consultivo do Governo do Território relativamente aos problemas de obras públicas e de

comunicações nos aspectos técnico e económico, cabendo-lhes coadjuvar a Administração no equacionamento e resolução desses problemas e emitir parecer sobre os projectos ou assuntos que, por imposição legal ou determinação do Governador, sejam submetidas à sua apreciação.

- 2. O Conselho Técnico de Obras Públicas e Comunicações funciona na dependência directa do Governador, ou de quem o substitua e junto da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes que lhe dará o necessário apoio administrativo e burocrático.
- Art. 3.º—1. Quando tal não esteja expressamente confiado a outro órgão especializado, ao Conselho Técnico de Obras Públicas e Comunicações compete emitir os pareceres de carácter técnico e económico que lhe forem solicitados pelo Governador ou Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, designadamente sobre:
- a) Planos directores e de urbanização, e pedidos de concessão de terrenos, de instalação de indústrias e de outras actividades, quando a sua importância o justifique;
- b) Planos gerais, anteprojectos e projectos de obras públicas a executar pelo Estado, ou com a comparticipação do Estado, e respectivas alterações;
- c) Planos de arranjo, expansão, exploração e apetrechamento dos portos;
- d) Concessões de obras ou serviços públicos e do aproveitamento de águas públicas;
- e) Sistemas tarifários dos transportes rodoviários, portos, fornecimentos de energia eléctrica, abastecimentos de água, etc.;
- f) Projectos de leis ou de regulamentos de ordem técnica relativos à execução de obras públicas ou à coordenação e exploração dos transportes;
- g) Assuntos relativos à coordenação e repartição do tráfego entre os diversos meios de transporte;
- h) Propostas de execução de trabalhos, adjudicação e rescisão de empreitadas e recursos interpostos pelos empreiteiros ou concessionários, das decisões das entidades fiscalizadoras;
- i) Outros assuntos em que disposição expressa da lei imponha a sua audição ou para os quais o Governador a determine.
 - 2. Os pareceres do C. T. O. P. e C. não são vinculativos.
- Art. 4.º 1. O Conselho Técnico de Obras Públicas e Comunicações reunirá quando convocado pelo presidente, funcionando legalmente logo que esteja presente mais de metade dos seus membros.
- 2. A convocação será feita com a antecedência mínima de 48 horas indicando nelas a ordem do dia.
- 3. Poderá também reunir por proposta do vice-presidente ou de três vogais, proposta que será submetida a despacho do presidente para decidir sobre a sua oportunidade e interesse.
- 4. O Conselho Técnico de Obras Públicas e Comunicações funciona em sessões plenárias, ou por secções:
 - a) 1.ª secção (Urbanismo e Edifícios);
 - b) 2.ª secção (Comunicações, Transportes e Electricidade);
- c) As secções mencionadas nas alíneas a) e b), serão constituídas pelo Presidente, Vice-presidente, Procurador da República e pelos vogais da especialidade;
- d) Todos os assuntos da competência do Conselho Técnico de Obras Públicas e Comunicações que por lei ou por determinação do Governador, não hajam que ser discutidos em sessão plenária, sê-lo-ão em reunião da secção à qual venha a competir a elaboração do respectivo parecer.

- 5. Para as sessões do Conselho podem ser convocadas, mas sem direito a voto, entidades oficiais ou particulares especializadas ou julgadas de interesse para análise ou relato dos problemas a debater e os autores dos estudos ou projectos respectivos.
- 6. É obrigatória a comparência às sessões dos vogais convocados, sendo a sua falta, sem motivo justificado, considerada negligência.
- 7. Os pareceres do Conselho Técnico de Obras Públicas e Comunicações são dados por maioria de votos, devendo os votos de vencido ser obrigatoriamente fundamentados.
 - 8. O secretário não tem direito a voto.
- 9. De cada sessão do Conselho será lavrada uma acta, a qual conterá sucinto relato das discussões e o parecer final aprovado, com as declarações de voto que porventura se tenham produzido.
- Art. 5.º 1. Por cada reunião do Conselho Técnico de Obras Públicas e Comunicações, aos membros presentes, bem como às pessoas estranhas que sejam convocadas, serão abonadas senhas de presença de valor a fixar por despacho do Governador.
- 2. O Secretário do Conselho Técnico de Ob as Públicas e Comunicações receberá uma granificação mensal a fixar por despacho do Governador.

Η

Constituição e funcionamento

Art. 6.º O Conselho Técnico de Obras Públicas e Comunicações tem a seguinte constituição:

Presidente: O Governador ou, por delegação, o Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações.

Vice-Presidente: O Chefe da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Vogais: O Procurador da República ou o seu substituto legal,

- 1 engenheiro e 1 arquitecto de maior categoria de cada um dos organismos do Estado directamente relacionados com Obras Públicas e Comunicações;
- 1 delegado do Leal Senado ou da Câmara Municipal das Ilhas de preferência técnico em representação dos corpos administrativos conforme o caso;
 - 1 representante da Associação Comercial de Macau;
 - 1 representante da Associação de Construtores Civis de Macau;
- 1 engenheiro e 1 arquitecto, em regime de profissão liberal, escolhido pelos mesmos e nomeados bienalmente pelo Governador;

Chefe dos Serviços de Planeamento e Integração Económica.

- O Conselho terá um secretário permanente que será o funcionário que desempenha as funções de chefe da Secretaria da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.
- Art. 7.º Ao presidente incumbe tomar a direcção dos trabalhos, orientando as discussões competindo-lhe ainda:
- a) Convocar o Conselho para as sessões, declará-las abertas, interrompê-las e encerrá-las;
 - b) Conceder a palavra aos vogais que a pedirem;
 - c) Encaminhar e fazer respeitar a liberdade das discussões;
- d) Chamar à questão em discussão os oradores que dela se afastarem e à ordem os que a ela faltarem;
 - e) Fazer proceder às votações, anunciar os seus resultados;
- f) Delegar no vice-presidente as atribuições do presidente que entenda conveniente;
- g) Designar grupos de trabalhos para a elaboração de pareceres.

Art. 8.º Ao vice-presidente compete:

- 1 Distribuir pelos vogais os diversos processos que tenham de ser presentes ao Conselho, atendendo-se à competência especial dos vogais;
- 2 Substituir o presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos;
 - 3 Despachar a correspondência.

Art. 9.º Os vogais do Conselho têm direito a:

- a) Fazer as propostas que julgarem convenientes, relativas ao assunto submetido à consulta do Conselho;
 - b) Discutir e votar sobre os assuntos à sua aprovação;
- c) Redigir consultas, relatórios e pareceres fundamentados sobre matérias, projectos ou assuntos confiados ao seu estudo especial;
- d) Inserir na acta a declaração do seu voto, ou o seu voto em separado, ou assinar vencido qualquer parecer.

Art. 10.º Ao secretário compete:

- a) Despachar as convocações;
- b) Fazer correr ao «visto» dos vogais os assuntos ou projectos que tenham de ser presentes ao Conselho;
 - c) Assistir às reuniões, redigir e subscrever as respectivas actas;
- d) Abrir a correspondência, apresentando-a depois de informada e instruída, ao vice-presidente;
 - e) Assegurar o expediente do Conșelho;
- f) Apresentar ao vice-presidente do Conselho, para assinatura, as actas depois de aprovadas bem como o expediente.
- Art. 11.º O Conselho Técnico de Obras Públicas e Comunicações ainda que independente, funciona junto da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, que lhe dará o necessário apoio burocrático.
- Art. 12.º Os assuntos e projectos a submeter à consideração do Conselho serão distribuídos pelos vogais.
- § 1.º O membro que tiver sido designado relator de um projecto ou assunto, depois de o haver estudado, formulará por escrito o seu parecer fundamentado que relatará ao Conselho. Sobre este parecer recairá a votação, a qual será nominal, considerando-se o parecer aprovado quando reúna a maioria dos votos dos membros presentes à sessão.
- § 2.º O parecer do relator correrá o «visto» de todos os membros do Conselho, com a necessária antecedência, acompanhado do respectivo processo.
- Art. 13.º Nenhum membro se poderá recusar a votar sobre qualquer assunto tratado na sessão a que esteja presente, salvo quando este lhe interesse pessoalmente, caso em que não poderá votar nem tomar parte na discussão.
- Art. 14.º No princípio de cada sessão será lida a acta da sessão anterior, sendo pelo presidente posta à discussão e aprovação. Quando aprovada, será assinada pelo presidente ou vice-presidente e pelo secretário que a redigiu.
- § 1.º Os membros do Conselho têm 24 horas para inserir na acta a sua declaração de voto ou o seu voto em separado ou ainda qualquer rectificação à expressão das suas intervenções.
- § 2.º Poderá ser dispensada a leitura da acta se a respectiva minuta tiver corrido o «visto» de todos os membros e estes a tenham visado sem qualquer observação discordante.

Assinado em 27 de Julho de 1977.

Publique-se.

O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Portaria n.º 91/77/M

de 30 de Julho

Reconhecendo-se a necessidade de remodelação do regulamento de admissão da Polícia Marítima e Fiscal;

Atendendo ao disposto na Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho, que põe em execução as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial;

Sob proposta do Comando da Polícia Marítima e Fiscal e concordância do Comando das Forças de Segurança;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 6.º É aprovado o Regulamento de Admissão da Polícia Marítima e Fiscal, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo comandante da Polícia Marítima e Fiscal.

Governo de Macau, aos 27 de Julho de 1977. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MAGAU POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Regulamento de Admissão

Artigo 1.º A admissão de pessoal na Polícia Marítima e Fiscal (PMF) é realizada através da prestação de Serviço de Segurança Territorial (SST).

Art. 2.º O SST pode ser:

NORMAL: a realizar por turnos anuais, organizados pelo Comando das Forças de Segurança (COMFORSEG) nos termos das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSST).

ESPECIAL: a realizar sempre que haja necessidade de recorrer ao ingresso directo em determinados postos, sendo organizados pelo Comando da PMF nos termos do presente Regulamento.

Art. 3.º — 1. A admissão do pessoal é feita nos seguintes postos:

Guarda de 3.ª classe; Guarda de 2.ª classe; Guarda de 1.ª classe;

Subchefe.

- 2. A admissão a guardas de 2.ª e 3.ª classes faz-se através da prestação do SST normal.
- 3. A admissão a subchefe e guarda de 1.ª classe, a realizar em circunstâncias excepcionais e de imperiosa conveniência de serviço, desde que nas bases da Corporação não existam elementos em quantidade e ou qualidade aptos a ascender a esses postos por promoção, faz-se através da prestação do SST especial.
- 4. A admissão a guarda de 2.ª classe poderá também efectuar-se nas condições do número anterior quando a admissão normal do SST não satisfizer as necessidades e não houver nas bases da Corporação elementos em quantidade e ou qualidade para ascender àquele posto.
- 5. A necessidade de realização de turnos do SST especial será definida por despacho do Comandante das FSM autorizando o recurso à fonte exterior para determinado posto e para um número ou percentagem concreta de vagas,

Art. 4.º São condições de admissão à PMF a prestação do SST normal ou especial, com aproveitamento.

Art. 5.º — 1. Para a frequência do SST normal são condições de admissão:

a. Para guarda de 3.ª classe:

As constantes das NRPSST.

b. Para guarda de 2.ª classe (ambos os sexos):

As constantes das NRPSST com as seguintes alterações:

- (1) Possuir como habilitações literárias mínimas a 4.ª classe do Ensino Primário em português.
- (2) Satisfazer a uma prova de aptidão literária eliminatória e no tempo máximo de 2 horas, constituída por um ditado em língua portuguesa e resolução de problemas sobre as quatro operações.
- 2. Para a frequência do SST especial são condições de admissão:
 - a. Para guarda de 2.ª classe:

As mesmas de 1. b. deste artigo.

- b. Para guarda de 1.ª classe (ambos os sexos):
- (1) Possuir como habilitações literárias mínimas o Ciclo Preparatório do Ensino Secundário ou equivalente, em Português.
- (2) Satisfazer a uma prova de aptidão literária eliminatória no tempo máximo de 180 minutos constituída por um ditado e uma redacção sobre um tema dado em língua portuguesa, e resolução de problemas de acordo com as habilitações literárias referidas em (1). Os temas de redacção versarão assuntos relacionados com Macau.
 - c. Para subchefe (ambos os sexos):
- (1) Possuir como habilitações literárias mínimas uma secção do Curso Geral dos Liceus ou equivalente, em Português.
- (2) Satisfazer a uma prova de aptidão literária eliminatória e no tempo máximo de 180 minutos, constituída por um ditado e uma redacção sobre um tema dado em língua portuguesa, e resolução de problemas de acordo com as habilitações literárias referidas em (1). Os temas de redacção versarão assuntos relacionados com Macau, marítimos e policiais.
- Art. 6.º Caso os candidatos excedam as necessidades da PMF ou a capacidade do Centro de Instrução Conjunto (CIC) serão admitidos preferencialmente os que:
 - (1) Para cursos NORMAIS:
 - a. Possuam mais habilitações literárias em português;
 - b. Falem português e chinês;
 - c. Tenham menos idade;
 - d. Sejam solteiros ou viúvos;
 - e. Sejam naturais de Macau;
 - f. Residam há mais tempo em Macau.
 - (2) Para cursos ESPECIAIS:
- a. Possuam maiores habilitações literárias em português, chinês, inglês, pela ordem indicada;
 - b. Tenham melhor classificação numa prova dactilográfica;
 - c. Tenham menor idade;
 - d. Residam há mais tempo em Macau.

Art. 7.º — 1. Os candidatos admitidos ao SST especial, para efeito de ingresso nos postos de subchefe e guarda de 1.ª classe, terão que frequentar, com aproveitamento, o período de instrução e ter informação favorável no estágio realizado em serviço no sector Mar.

- 2. O salário a que se refere o artigo 26.º das NRPSST, para os intruendos do SST especial, será o correspondente ao vencimento dos funcionários com a categoria de letra U, com excepção do pessoal referido no n.º 4 do artigo 3.º, cuja remuneração corresponde à letra «V».
- Art. 8.º Os indivíduos que hajam cumprido o Serviço Militar poderão candidatar-se às categorias mencionadas no artigo 5.º, com dispensa de instrução básica, desde que satisfaçam as condições de admissão.
- Art. 9.º 1. A admissão ao SST especial será requerida ao Governador, devendo o requerimento dar entrada na Secretaria da PMF no prazo fixado no respectivo anúncio.
- 2. Cinco dias após terminado o prazo para a recepção dos requerimentos, será publicada, em ordem de serviço da PMF, FSM, Boletim Oficial e órgãos de comunicação social, a lista dos candidatos admitidos, sendo fixado o prazo de cinco dias para apresentação de reclamações.
- 3. Os trabalhos do júri das provas de admissão, deverão estar concluídos dentro de trinta dias após o termo do período de reclamações.
- 4. É publicada em Boletim Oficial a lista definitiva dos candidatos admitidos à prestação de provas.
- 5. Da lista definitiva haverá recurso nos termos da lei geral.
- Art. 10.º 1. Nas provas de admissão a prestação do SST especial, a elaboração dos pontos, a fiscalização, apreciação, identificação e classificação das provas, competirá a um júri, nomeado pelo Comandante das FSM constituído por um presidente, 2 vogais e um secretário sem voto.
- 2. O júri convocado pelo presidente fixará na sua primeira reunião o número de pontos, nunca inferior a cinco, que deverão ser apresentados para sorteio aos candidatos ou a cada grupo de candidatos, na prova escrita.
- De cada sessão será lavrada acta de onde constem as decisões tomadas, o modo como decorreram os trabalhos e qualquer ocorrência digna de registo.
- 4. O presidente do júri proporá ao Comando a substituição do membro do júri, nas provas em que for admitido candidato que àquele esteja ligado por relação de parentesco, ou afinidade em qualquer grau de linha recta, ou até ao terceiro grau inclusive, da linha colateral.
- Art. 11.º As provas serão sempre prestadas nos dias, horas e locais indicados em qualquer dos avisos relacionados com a admissão ou em aviso próprio.
- Art. 12.º No dia marcado e à hora anunciada para a realização das provas escritas, proceder-se-á à chamada dos candidatos e à sua distribuição por mesas isoladas. Perante o júri e na presença dos candidatos, far-se-á o sorteio dos pontos, lançando-se num recipiente tantas esferas ou bilhetes numerados quantos forem os pontos que tiverem sido organizados.

Em seguida, um dos candidatos designado pelo presidente, tirará do recipiente, à sorte, uma esfera ou bilhete. Verificado o seu número, retirar-se-á do sobrescrito lacrado onde os pontos tenham sido guardados, o que lhe corresponder, que será ditado ou distribuído aos candidatos, conforme for mais conveniente.

Art. 13.º — 1. As provas serão escritas em papel a fornecer pelo júri, previamente rubricado pelo presidente do mesmo e segundo modelo da PMF.

Findas as provas, será destacado das mesmas o canto superior direito, onde consta a identidade do candidato e número convencional do mesmo, sendo os cantos colocados em envelopes a lacrar de seguida.

- 2. As provas ficarão em poder do júri e o sobrescrito, contendo a identificação dos candidatos, manter-se-á em poder do respectivo presidente sendo aberto unicamente depois de concluída a classificação da prova escrita.
- Art. 14.º Incorrerão em procedimento disciplinar os membros do júri que prestarem aos candidatos, individualmente, quaisquer esclarecimentos ou explicações sobre a forma de resolver ou de interpretar os pontos, podendo ainda ser determinada a anulação das provas dos candidatos, se for caso disso.
- Art. 15.º 1. Os membros do júri adoptarão as providências convenientes no sentido de evitar fraudes.
- 2. Quando, durante a prestação de provas de admissão, o candidato cometa qualquer fraude, será mandado sair da sala, sendo anuladas as suas provas e excluído.
- 3. A fraude descoberta depois de finda a prova será objecto de apreciação do júri, e terá igualmente como consequência a exclusão do candidato.
- Art. 16.º 1. Nos cinco dias que se seguirem àquele em que forem concluídas as provas, o júri organizará o respectivo processo constituído pela classificação dos candidatos, as provas, as actas das sessões e todos os documentos em seu poder, apresentando-o ao comandante.
 - 2. O comandante submeterá o processo a apreciação superior.
- Art. 17.º 1. Na classificação das provas adoptar-se-á a escala de valorização académica, de 0 a 20 valores, obtidos até às centésimas sem arredondamento.
- 2. Em igualdade de classificação, manter-se-ão as condições de preferência enumeradas no artigo 6.º
- Art. 18.º 1. O candidato que falte a qualquer das provas fixadas nos respectivos avisos será considerado como tendo desistido, salvo se a falta for por motivo justificado.
- 2. Serão considerados como justificados os casos de doença grave ou ferimento, devidamente comprovados, assim como os casos de falecimento de qualquer parente, ou afins, de primeiro grau na linha recta.
- 3. Se for aceite a justificação da falta, o comandante da PMF, mediante proposta fundamentada do júri, fixará a data para novas provas, as quais serão realizadas no espaço de cinco dias a contar da data do despacho, elaborando-se pontos diferentes dos que foram previamente realizados.
- 4. A classificação das provas a que se refere o n.º 3 será intercalada nas classificações dos candidatos que não tenham faltado às primeiras provas.
- Art. 19.º Os instruendos que ao terminarem com aproveitamento o SST especial não desejarem ingressar na PMF poderão vir ser admitidos no prazo de um ano da conclusão do estágio, se houver vagas e se entretanto não houver possibilidades de promoção interna.
- Art. 20.º Para efeitos de antiguidade, considera-se que os elementos oriundos do SST especial são mais modernos no posto que o agentes da PMF promovidos aos mesmos postos na mesma data.
- Art. 21.º A admissão para guardas de 2.ª classe mecânicos ou para o preenchimento de outros lugares técnicos a criar nos quadros da PMF, far-se-á nos mesmos termos do SST especial para guardas de 2.ª classe, acrescida duma prova de conhecimentos técnicos adequada cujas normas serão publicadas juntamente com o anúncio do concurso em *Boletim Oficial*.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 27 de Julho de 1977. — O Comandante, José Faustino Ferreira Júnior, capitão-tenente.

Portaria n.º 92/77/M de 30 de Julho

Considerando que o Decreto-Lei n.º 706/75, de 19 de Dezembro, e as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Junho, são omissos quanto a aumento de tempo de serviço a atribuir aos instruendos do Serviço de Segurança Territorial e às disposições disciplinares a que os mesmos estão sujeitos;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. As disposições dos artigos 26.º e 32.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho, passam a constituir o n.º 1 dos mesmos preceitos, sendo a cada um deles, aditado o seguinte n.º 2:

Art. 26.º — 1.

2. O serviço prestado na fase de preparação do período ordinário é considerado serviço público e como tal dá ao instruendo o direito ao aumento de tempo de serviço para efeitos de aposentação a que se refere o artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Art. 32.º — 1.

2. Durante a fase de preparação do período ordinário, os instruendos ficam sujeitos ao Regulamento de Disciplina Militar.

Governo em Macau, aos 27 de Julho de 1977. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Portaria n.º 93/77/M de 30 de Julho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1977:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Secretaria da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo do Governo

Despesas correntes:

Artigo 35.º — Horas extraordinárias \$ 6 000,00

A transportar \$ 6 000,00

Transporte \$ 6 000,00

Capítulo 11.º

Despesas comuns

tuais\$

Despesas correntes:
Artigo 276.º — Gratificações variáveis ou even-

3 000,00

Artigo 278.º — Deslocações:

1) Ajudas de custo quando em serviço nos portos do Extremo Oriente \$ 20 000,00

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 409.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual \$ 62 500,00

Capítulo 23.º

Inspecção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 498.º — Deslocações \$ 20 800,00

\$ 112 300,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 409.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 62 500,00

Capítulo 23.º

Inspecção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 494.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 49 800,00

\$ 112 300,00

Governo de Macau, aos 28 de Julho de 1977. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

SECRETARIA DAS RESIDÊNCIAS DO GOVERNO

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Julho de 1977:

António Marques Torres, condutor de automóveis de 1.ª classe das Residências do Governo — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por ter completado 4 anos de serviço prestado ao Governo de Macau.

Secretaria das Residências do Governo, em Macau, aos 30 de Julho de 1977. — O Chefe da Repartição do Gabinete, José Manuel S. Ramos de Campos, major de infantaria.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 34.º, n.º 1 do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, assumiu, em 22 de Julho corrente, as funções de substituto do conservador do Registo Civil da Comarca de Macau, o primeiro-ajudante, substituto, da referida Conservatória, Fernanda Maria Ribeiro Robarts.

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 34.º, n.º 1 do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, assumiu, em 25 de Julho corrente, as funções de substituto do conservador dos Registos da Comarca de Macau, o primeiro-ajudante da referida Conservatória, Jorge Eduardo Robarts.

Para os fins convenientes se declara:

Que segundo comunicação constante do Telegrama n.º 74/77, da Secretaria de Estado da Integração Administrativa, de 21 de Julho de 1977, foi, por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Pública, de 11 do mesmo mês e ano, o primeiro-oficial da Repartição do Gabinete do Governo de Timor, Ilda Quirino dos Santos Newton Parreira, integrada no Quadro Geral de Adidos, autorizada a prestar serviço em Macau, em comissão de serviço, nos termos do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e n.º 3, do artigo 35.º, do Decreto-Lei n.º 294/76, de 24 de Abril.

— Que segundo comunicação constante da nota n.º 17997, de 12 de Julho corrente, da Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal do Ministério do Exército, foi, por despacho de 28 de Junho de 1977, de Sua Ex.ª o General Ajudante General, considerado nomeado por escolha em comissão especial, desde 25 de Fevereiro de 1977, o capitão de artilharia na situação de reserva, Vítor Manuel de Oliveira Santos, desempenhando actualmente as funções de Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura do Governo de Macau.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 30 de Julho de 1977. — O Chefe da Repartição do Gabinete, José Manuel S. Ramos de Campos, major de infantaria.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 1/77

Considerando que seis Deputados, nos termos do artigo 14.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 148.º do Regimento da Assembleia Legislativa, requereram a sujeição a ratificação deste órgão de governo próprio, do Decreto-Lei n.º 10/77/M, de 16 de Abril, rectificado no *Boletim Oficial*, de 23 de Abril, que criou no quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha, um lugar de operário-especializado e dois de telefonista de 2.ª classe;

Considerando que o pedido de ratificação se fundou na circunstância de matéria contida naquele diploma, ser da competência exclusiva da Assembleia Legislativa;

Considerando o debate e votação sobre o mencionado tema, realizados nas reuniões plenárias de 12 e 19 de Maio passado;

A Assembleia Legislativa deliberou, por maioria, como resolução o seguinte:

Artigo 1.º O Decreto-Lei n.º 10/77/M, de 16 de Abril, rectificado no Boletim Oficial, de 23 de Abril, enquadra-se na previsão do artigo 31.º, n.º 1, alínea e) e n.º 2 do Estatuto Orgânico de Macau, por conter matéria da exclusiva competência da Assembleia Legislativa.

Art. 2.º É ratificado o Decreto-Lei n.º 10/77/M, de 16 de Abril.

Aprovada em 19 de Maio de 1977.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Julho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Telmo da Silva Martins, oficial de diligências do Tribunal Administrativo — nomeado, nos termos do artigo 56.º e § 2.º do artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, secretário, substituto, do mesmo Tribunal, a partir de 21 de Julho corrente, enquanto durar a ausência do proprietário do lugar, por motivo de licença graciosa. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Tribunal Administrativo de Macau, aos 30 de Julho de 1977.

— O Juiz-Presidente, António Cândido da Silva Gomes.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 26 do corrente:

Lau Lam, fotógrafo-mensurador do Arquivo do Registo Criminal e Policial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

TOTAL 40 6 5

Vong Keang Po, jardineiro auxiliar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

 Cheong Keong, guarda de 3.ª classe n.º 441/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

A	nos M	leses	Dias
Tempo de serviço liquidado até 6-11-			
-1970, por portaria de 12-12-1970, publi-			
cada no Boletim Oficial n.º 51, do mesmo	2.4		
ano, conta com o aumento legal	34	. 4	3
Continuando no exercício das suas fun-			
ções, prestou serviço: de 7-11-1970 a 14-			
-6-1977 — 6 anos, 7 meses e 8 dias que,			
nos termos do artigo 3.º do Decreto		_	
n.º 47 217, de 24–9–1966, equivalem a	9	2	29
Total	43	7	2 ·

Lau Loi, agente auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias Tempo de serviço liquidado até 31-12--1975, por portaria de 21-8-1976, publicada no Boletim Oficial n.º 35/76, conta com os aumentos legais 8 3 Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1976 a 15-6--1977 — 1 ano, 5 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e 1.º do Decreto--Lei n.º 43 125, de 19-8-1960, equivalem a 15 8 TOTAL 21 18

Ágata Lau, aliás Lau Kit Iong, servente de 1.ª classe do quadro assalariado permanente dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde e Assistência de Macau: de 1-2-1949 a 30-6-1977 — 28 anos e 5 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 34 7 6

Francisco Dias Brito, chefe de brigada da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, desligado do serviço, para efeitos de aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

,A	nos N	Ieses	Dias
Tempo de serviço prestado na metrópole,			
na Polícia Judiciária de Lisboa, de 6-7-1951			
a 5–5–1964	12	9	27
Tempo de serviço prestado na Polícia			
Judiciária de Macau: de 20-5-1964 a 3-6-			
-1975 — 11 anos e 15 dias que, nos termos			
do artigo 1.º do Decreto n.º 43 125, de 19-			
-8-1960 e do artigo 435.º do Estatuto do			
Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	15	5	15
Total	28	3	12

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3//74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de liquidação do tempo de serviço, efectuada por portaria de 5 de Julho corrente, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe n.º 27, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, José Fernando de Jesus, quanto à parte da licença graciosa:

Anos Meses Dias

3

onde se lê:

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 30 de Julho de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

a 9-5-1977....

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho de 27 do corrente:

Pedro Chung, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 21 de Julho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 do mesmo mês e ano, respeitante à aspirante a intérprete-tradutor destes Serviços, Virgínia Fong de Noronha:

«Necessita de quinze dias de licença para continuar o tratamento».

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aos 30 de Julho de 1977. — O Chefe dos Serviços, António Tancredo Galdino Dias.

IMPRENSA NACIONAL

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Julho de 1977, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Francisco Paula Nunes, terceiro-oficial do quadro do pessoal contratado da Imprensa Nacional de Macau — rescindido, a partir da data em que tomar posse do cargo de segundo-oficial do mesmo quadro, o contrato celebrado em 10 de Abril de 1965, visado em 20 pelo Tribunal Administrativo, e publicado, por extracto, no Boletim Oficial n.º 17, de 24 do mesmo mês, como escriturário de 1.ª classe, de cujo cargo posteriormente transitou para terceiro-oficial do mesmo quadro contratado, conforme consta da declaração publicada no Boletim Oficial n.º 52, de 25 de Dezembro de 1971.

Por despacho de 26 de Julho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Francisco Paula Nunes, terceiro-oficial do quadro do pessoal contratado da Imprensa Nacional de Macau — promovido a segundo-oficial do mesmo quadro, da referida Imprensa, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, cujo lugar foi criado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/76/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Rectificação

Na lista de classificação do concurso de promoção a bombeiro de 2.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 23 de Julho corrente, onde se lê:

«36/316 — Pedro Mak, aliás Man Kak Chü» deve ler-se:

«36/316 — Pedro Mak, aliás Mak Kam Chü».

Imprensa Nacional de Macau, aos 30 de Julho de 1977. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Despacho

Sendo necessário constituir o júri de exames de acesso ao Ensino Superior que se realizam em Macau, de harmonia com o despacho de 29 de Abril do corrente ano, do director-geral do Ensino Superior, do Ministério da Educação e Investigação Científica, transmitido por ofício n.º MA-13/1/896, de 3 de Maio do ano em curso, da Direcção-Geral do Ensino Superior do referido Ministério.

O Governador de Macau manda que o júri de fiscalização de exames de acesso ao Ensino Superior tenha a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Túlio Lopes Tomás, chefe da Repartição dos Serviços de Educação.

Vogais: Dr. Plínio Casimiro Serrote, reitor do Liceu Nacional Infante D. Henrique;

> Júlio Pereira Dinis, professor, contratado, do 1.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Cumpra-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Julho de 1977. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 30 de Julho de 1977. — O Chefe dos Serviços, Túlio Lopes Tomás.

SBRVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, de 16 de Julho de 1977, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Dr.^a Maria Nazaré Freitas de Oliveira Almeida, médica de 2.^a classe do quadro médico dos Serviços de Saúde e Assistên-

cia de Macau — exonerada das funções de médica de 1.ª classe do mesmo quadro e Serviços, para que havia sido nomeada, interinamente, por despacho de 31 de Outubro de 1972, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 18 de Novembro de 1972, a partir de 25 de Junho findo.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Julho corrente, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Lídia Augusta Coelho de Oliveira Simões, enfermeira de 2.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 24 de Julho findo, de conformidade com o parecer da Junta de Saúde de Revisão que, em sessão de 20 de Junho de 1977, homologado em 24 do mesmo mês e ano, a julgou incapaz para o serviço por falta de robustez física, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$13 872,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com o seu registo biográfico, incluindo a diuturnidade de Pts: \$50,00, concedida pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 310,00, do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com as alterações constantes do decreto-lei acima indicado.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(O emolumento de \$24,00 será pago na primeira folha de pensão).

Declarações

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 18 de Julho de 1977, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 20 do mesmo mês e ano, referente a Maria Lurdes do Rosário, enfermeira-chefe da Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 21 de Julho de 1977, emitiu os seguintes pareceres, confirmados em 23 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, da Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau:

Carolina Ho, enfermeira de 1.ª classe:

«Necessita de dez dias de licença para tratamento, a contar do dia 14 último».

Ana Chü, enfermeira de 2.ª classe:

«Necessita de dez dias de licença para tratamento».

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 30 de Julho de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Junho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho de 1977:

Tam Fung Iong, viúva de Luís Gonzaga Nogueira, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, falecido em 20 de Março de 1977 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 3 184,80 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 20 de Março de 1977, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 488,40 correspondente às 23.ª a 96.ª prestações de \$ 6,60 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 11.º, artigo 274.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Por despacho de 30 de Junho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho de 1977:

Leong Sei Mui, viúva de Vong Loi, que foi auxiliar do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, falecido em 20 de Junho de 1956 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 292,80 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 29 de Março de 1977, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 178,70, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 7,70 e as restantes de \$ 1,80 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 11.º, artigo 274.º, n.º 5 do orçamento vigente).

De 14 de Julho de 1977, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, primeiro-oficial, interino, do quadro privativo dos Serviços de Finanças — renovado, por mais um ano, a partir de 14 de Agosto de 1977, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 5 de Agosto de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/76, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga proveniente da promoção do proprietário do lugar, Américo da Silva Leong Monteiro, a chefe de secção dos mesmos Serviços.

António Yu, segundo-oficial, interino, do quadro privativo dos Serviços de Finanças — renovado, por mais um ano, a partir de 14 de Agosto de 1977, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 5 de Agosto de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/76, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga proveniente da nomeação do proprietário do lugar, António Augusto Carion, a primeiro-oficial, interino, dos mesmos Serviços.

José Avelino da Silva, segundo-oficial, interino, do quadro privativo dos Serviços de Finanças — renovado, por mais um ano, a partir de 14 de Agosto de 1977, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 5 de Agosto de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/76, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga proveniente da nomeação do

proprietário do lugar, Vítor Emanuel Botelho dos Santos, a primeiro-oficial, interino, dos mesmos Serviços.

Luís Lei, terceiro-oficial, interino, do quadro privativo dos Serviços de Finanças — renovado, por mais um ano, a partir de 14 de Agosto de 1977, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 5 de Agosto de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/76, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga proveniente da nomeação do proprietário do lugar, José Avelino da Silva, a segundo-oficial, interino, destes Serviços.

(Os emolumentos devidos, na importância de \$24,00, para cada um destes despachos de nomeação, são pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 18 de Julho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Adolfo Francisco de Paula Dias, guarda de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única determinada pelo artigo 1.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 14/77/M, de 30 de Abril, de Esc: 55 668 \$00 calculada nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, considerando o vencimento base de Esc: 4 200 \$00, do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor e correspondente complementar, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, e a média mensal das remunerações permanentes de Esc: 58 \$00, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 4, alínea b) do citado Decreto n.º 52/75.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão de 21 de Julho corrente, emitiu o seguinte parecer, respeitante a Chü Sai, servente de 1.ª classe dos Serviços de Finanças, devidamente homologado por despacho de 28 do mesmo mês:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do E. F. U.»

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Julho de 1977. — O Chefe dos Serviços, Francisco Freire Garcia, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Julho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Berta da Silva Pinho Marinho, viúva de Cândido de Assunção Jardim Marinho, que foi chefe de guarda-fios do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e

Telecomunicações de Macau, falecido em 22 de Abril de 1977 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de Pts: \$ 8 160,00 anuais, que deverá ser abonada a partir de 22 de Abril de 1977.

Por despachos de 14 de Julho de 1977, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Manuel da Silva Matos, fiscal de rádio do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligado do serviço para efeitos de aposentação desde 30 de Junho de 1977, por se encontrar nas condições do n.º 2 do artigo 430.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$18 456,00 calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do citado Decreto n.º 52/75, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 24 de Março de 1973, e ao vencimento mensal de Pts: \$1 240,00 do grupo «R», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do referido Estatuto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescidas das diuturnidades de Pts: \$248,00, correspondente a 20% do seu vencimento único, nos termos do artigo 166.º do citado Estatuto e de Pts: \$50,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 36/76/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Francisco de Sales Poupinho, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, desde 3 de Junho de 1977, ao abrigo do artigo 430.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, por parecer da Junta de Saúde, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão, em seu parecer emitido em sessão ordinária de 30 de Maio de 1977, homologado por despacho de 3 de Junho do mesmo ano, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$15 327,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do citado Decreto n.º 52/75, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no Boletim Oficial n.º 27, de 2 de Julho de 1977, e ao vencimento mensal de Pts: \$1050,00 do grupo «T», a que se refere o §1.º do artigo 91.º do referido Estatuto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescidas das diuturnidades de Pts: \$210,00, correspondente a 20% do seu vencimento único, nos termos do artigo 166.º do citado Estatuto e de Pts: \$50,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 36/76/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 16 de Julho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Abdul Hamid, mecânico de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 29 de Junho de 1973, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Julho do mesmo ano e publicado, por extracto, no Boletim Oficial n.º 31, de 4 de Agosto de 1973.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 22 de Julho de 1977:

Walter José Passos Afonso Reis, radiotelegrafista de 1.º classe do quadro do pessoal técnico da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado em comissão eventual de serviço, para frequentar na Cable & Wireless de Hong Kong o curso de micro ondas, com início em 25 de Julho de 1977, nos termos do artigo 44.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 30 de Julho de 1977. — O Chefe da Repartição, substituto, *F. de Macedo Pinto*, director de 2.ª classe.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Extractos de ordens de serviço

Por ordem de serviço n.º 88, de 9 de Julho de 1977, do Ex.^{mo} Juiz de Direito desta Comarca, visada pelo Tribunal Administrativo em 23 de Julho de 1977, foi Alexandre Lopes Monteiro nomeado para exercer, interinamente, as funções de contínuo de 1.ª classe do Juízo de Direito da Comarca de Macau, a partir de 9 de Julho corrente, inclusive. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Juízo de Direito da Comarca de Macau, aos 30 de Julho de 1977. — O Escrivão do 1.º Cartório, Manuel Rudberto Lopes do Espírito Santo — Visto. — O Juiz de Direito, António Cândido da Silva Gomes.

Por ordem de serviço n.º 88, de 9 de Julho de 1977, do Ex.^{mo} Juiz de Direito desta Comarca, visada pelo Tribunal Administrativo em 23 de Julho de 1977, foi o ajudante de escrivão, de 2.ª classe, Luís Alberto Lopes Pereira, nomeado para exercer, por substituição, as funções de escrivão de direito do 2.º Cartório, durante a ausência, por motivo de licença graciosa, do proprietário do lugar, Virgílio do Nascimento Lopes.

Por ordem de serviço n.º 88, de 9 de Julho de 1977, do Ex.^{mo} Juiz de Direito desta Comarca, visada pelo Tribunal Administrativo em 23 de Julho de 1977, foi o dactilógrafo contratado, Fausto Evaristo Xavier Lopes, nomeado para exercer, interinamente, as funções de ajudante de escrivão do 2.º Cartório, em virtude do proprietário do lugar, Luís Alberto Lopes Pereira, ter sido nomeado, por substituição, escrivão de direito do mesmo Cartório.

Por ordem de serviço n.º 88, de 9 de Julho de 1977, do Ex.^{mo} Juiz de Direito desta Comarca, visada pelo Tribunal Administrativo em 23 de Julho de 1977, foi o contínuo de 1.ª

classe, interino, Chau Kam Hou, aliás Francisco José Lopes, nomeado para exercer, interinamente, as funções de dactilógrafo, contratado, do 2.º Cartório em virtude do proprietário do lugar, Fausto Evaristo Xavier Lopes, ter sido nomeado, interinamente, ajudante de escrivão do mesmo Cartório. Fica o mesmo contínuo de 1.ª classe exonerado das suas funções, a partir do dia 9 de Julho de 1977.

Juízo de Direito da Comarca de Macau, aos 30 de Julho de 1977. — O Escrivão do 2.º Cartório, substituto, Luis Alberto Lopes Pereira — Visto. — O Juiz de Direito, António Cândido da Silva Gomes.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Julho de 1977, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

João Afonso, primeiro-escriturário da Cadeia Central de Macau — exonerado das funções de subchefe de guardas, por acumulação, da referida Cadeia, para que havia sido nomeado, por despacho de 24 de Fevereiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março de 1977 e publicado no Boletim Oficial n.º 10/77, a partir de 23 do corrente mês, em virtude de seguir naquela data de licença graciosa para a metrópole.

Cadeia Central de Macau, aos 30 de Julho de 1977. — O Director, M. P. de Araújo.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de 21 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Pa Kai», em chinês, «Pa Kai Sai Im Cong Si», sito no 3.º andar do prédio n.º 157, da Rua da Ribeira do Patane, para a exploração da indústria de lavandaria e tinturaria, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Frederic Albert Tome Palmer.

(Custo desta publicação \$9,10)

Por despacho de 21 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «San A», sito no r/c do prédio n.º 1–C (loja A), da Praça Luís de Camões, para a exploração da indústria de padaria, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Cheong Wai Wang.

(Custo desta publicação \$ 8,20)

Por despacho de 21 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «San Ngai», sito no r/c do prédio n.º 80, da Avenida Horta e Costa, para a exploração da indústria de outras indústrias transformadoras não especificadas (tabuletas de plástico e de madeira),

nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chan Kuok Keong.

(Custo desta publicação \$ 9,10)

Por despacho de 23 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Veng Lei», sito no r/c do prédio n.º 56, da Rua Três do Bairro da Areia Preta, para a exploração da indústria de tipografia, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Tang Lai Si, aliás Natércia Clarice Tang.

(Custo desta publicação \$ 8,20)

Por despacho de 23 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Iao On», sito no r/c do prédio n.º 11-A, da Rua do Ultramar, para a exploração da indústria de carpintaria, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lei Ieng On.

(Custo desta publicação \$ 7,30)

Por despacho de 25 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Luen Tai», sito no prédio n.º 49-E, da Estrada Marginal do Hipódromo (Edifício Man Sau Lau), para a exploração da indústria de fabricação de artigos de papel e cartão, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Cheong Io Cheung ou Truong Dieu Chum.

(Custo desta publicação \$ 9,10)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Julho de 1977. — Pelo Chefe dos Serviços, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Julho do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Carlos Alberto Sales do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerado das referidas funções para que fora nomeado interinamente por despacho de 20 de Março do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano, e publicado no Boletim Oficial n.º 14, de 4 de Fevereiro de 1977, a partir da data da posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do mesmo quadro e Repartição.

Augusto Francisco Silvestre, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerado das referidas funções para que fora nomeado interinamente por despacho de 25 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Fevereiro do mesmo ano, e publicado no Boletim

Oficial n.º 10, de 5 de Março de 1977, a partir da data da posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.º classe do mesmo quadro e Repartição.

José António Carion Jr. — exonerado das funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau para que fora nomeado por despacho de 25 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1977, a partir da data da posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro e Repartição.

Francisco Y Alves — exonerado das funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que fora nomeado por despacho de 25 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1977, a partir da data da posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro e Repartição.

Por despachos de 15 de Julho do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Augusto Francisco Silvestre — contratado, nos termos dos artigos 45.º alínea a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção de José António Carion Jr. a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe destes Serviços. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Carlos Alberto Sales do Rosário — contratado, nos termos do artigo 45.º alínea a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Francisco Y Alves a escriturário-dactilógrafo de 2.º classe destes Serviços. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 20 de Julho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano: Mário Carlos Alberto, chefe de trabalhos de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — promovido, precedendo concurso documental, a chefe de trabalhos de 1.ª classe do mesmo quadro e Repartição, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Simão Leung a chefe de trabalhos principal destes Serviços. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 21 de Julho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23

do mesmo mês e ano, respeitante a Cheang Nam Kau, condutor de equipamento mecânico de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Julho de 1977. — O Chefe dos Serviços, T. L. da Costa Matos, técnico-chefe (engenheiro civil).

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Julho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Deolinda Celeste da Rosa, primeira classificada no concurso de provas práticas, a que se refere a lista de classificação final, inserta no Boletim Oficial n.º 27, de 2 de Julho do corrente ano — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, provisoriamente, as funções de terceiro-oficial do quadro do pessoal aprovado por lei dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 15//76/M, de 22 de Maio, e ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, aos 30 de Julho de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Vitor Manuel Marques Ramos Reynaud*, técnico-chefe.

SERVIÇO METEOROLÓGICO DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Julho de 1977, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Deolinda Celeste da Rosa, dactilógrafa do quadro do pessoal administrativo do Serviço Meteorológico de Macau — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, para que fora nomeada por despacho de 10 de Março de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do lugar de terceiro-oficial dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau. (Não são devidos selos ou emolumentos).

Por despacho de 7 de Julho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

José Francisco Lopes da Silva, observador de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico subalterno do Serviço Meteorológico de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Setembro do ano em curso. (Não são devidos selos ou emolumentos).

Serviço Meteorológico de Macau, aos 30 de Julho de 1977. — O Meteorologista-Chefe do Serviço, Armando Moreira Ramos dos Santos, capitão TOMET.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Julho de 1977, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Alfredo José Ferreira Andrade, fiscal de 3.ª classe da Inspecção dos Contratos de Jogos — exonerado, a partir de 23 de Julho de 1977, das funções de fiscal de 2.ª classe, interino, da mesma Inspecção, para que havia sido nomeado por despacho de 6 de Agosto de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no Boletim Oficial n.º 33, de 14 de Agosto de 1976.

Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho, terceirooficial da Inspecção dos Contratos de Jogos — exonerado, a
partir de 29 de Julho de 1977, das funções de segundo-oficial,
interino, da mesma Inspecção, para que havia sido nomeado
por despacho de 31 de Agosto de 1976, visado pelo Tribunal
Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano, e publicado,
por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 37, de 11 de Setembro de
1976.

Por despacho de 19 de Julho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso, fiscal de 3.ª classe da Inspecção dos Contratos de Jogos — renovada, por mais um ano e a partir de 14 de Agosto de 1977, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a sua nomeação para exercer, interinamente, o cargo de fiscal de 2.ª classe da mesma Inspecção. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 20 de Julho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Fausto Pereira da Silva Manhão, primeiro-oficial da Repartição do Gabinete — nomeado, nos termos da alínea b) do artigo 55.º e artigo 57.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto de 1976, para exercer, por acumulação, o cargo de primeiro-oficial da Inspecção dos Contratos de Jogos, enquanto durar o impedimento do titular do lugar, Eduardo Alberto Gracias. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 30 de Julho de 1977. — O Delegado do Governo junto da STDM, José Manuel S. Ramos de Campos, major.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de diplomas de provimento

Por diploma de provimento de 16 de Julho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Vong Heng Cuan — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de mecânico auxiliar de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Lai Chan

Tak, a mestre de oficina electricista, em 9 de Julho de 1977. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por diploma de provimento de 25 de Julho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Berta Maria de Passos da Silva — promovida, nos termos do artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º, n.º 1, alínea b) do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, a segundo-oficial do quadro privativo do pessoal civil de secretaria destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Margarida Baptista, que se encontra a prestar serviço nas Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 2.º do artigo 3.º do Decreto Provincial n.º 56/75, de 31 de Dezembro. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, será pago, por desconto, na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Julho do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

António Francisco Lau, ou António Francisco da Conceição, desenhador de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado das funções de auxiliar de hidrografia de 1.º classe, que vinha exercendo por acumulação, a partir de 15 de Julho de 1977.

Vong Heng Cuan, motorista de embarcações de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 29 de Julho de 1974, (B. O. n.º 34, de 24/8/974), a partir da data em que for assalariado mecânico auxiliar de 2.ª classe, da mesma Repartição.

Por despacho de 15 de Julho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Teresa Maria dos Anjos, primeira-escriturária, interina, do quadro privativo do pessoal civil da Secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha — continue a exercer estas funções, deixando de ocupar o lugar resultante da nomeação do primeiro-escriturário, Roque Ley Pereira, para terceiro-oficial, interino, para ocupar o lugar resultante da exoneração do mesmo, do cargo de primeiro-escriturário. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 23 de Julho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Berta Maria de Passos da Silva, segundo-oficial, interino, do quadro privativo do pessoal civil de secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerada do referido cargo, para que havia sido nomeada em 17 de Julho de 1976 (B. O. n.º 29, de 17/7/76), a partir da data em que for promovida a segundo-oficial, da mesma Repartição.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 18 de Julho de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 de Julho de 1977

por S. Ex.^a o Governador de Macau, respeitante ao marinheiro de 2.^a classe n.^o 27, destes Serviços, Koc Seng:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço, por sofrer de doença grave e incurável».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 30 de Julho de 1977. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Polícia de Segurança Pública

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Junho de 1977, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Julho do mesmo ano:

Que ao chefe de esquadra, Guilherme Ramos Rodrigues Dias, e ao subchefe n.º 65/69, João Maria de Conceição Carvalhosa, nomeados, respectivamente, instrutor e escrivão de um processo disciplinar mandado instaurar contra dois guardas deste Corpo de Polícia, seja fixada a gratificação diária a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, respectivamente, em \$ 16,00 e \$ 10,00, no montante total de \$112,00 e \$70,00, pelo período de 7 dias efectivos que demorou a elaborar o processo, o qual foi entregue em 27 de Maio de 1977. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 16 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mês seguinte:

Que Chan Cá Chou, guarda de 4.ª classe n.º 501/75; Lau Iok Leong, guarda de 4.ª classe n.º 288/75; Un Chak Seng, guarda de 4.ª classe n.º 772/75; Tang Io Kai, guarda de 4.ª classe n.º 735/75; Tam Heng K'eong, guarda de 4.ª classe n.º 505/75; Leong Veng Chiu, guarda de 4.ª classe n.º 776/75; Vong Im Meng, guarda de 4.a classe n.o 762/75; Lei Chao Pó, guarda de 4.ª classe n.º 751/75; Chan Kai Tak, guarda de 4.ª classe n.º 272/75; Leong Cheong Seng, guarda de 4.9 classe n.º 773/75; Ip Kuok Peng, guarda de 4.ª classe n.º 458/75; Wong Keng Iao, guarda de 4.ª classe n.º 746/75; Leong Kit Keng, guarda de 4.ª classe n.º 91/77; K'uong Kun Meng, guarda de 4.ª classe n.º 808/77; José Emílio Mateus, guarda de 4.ª classe n.º 100/77; Henrique Napoleão Campos, guarda de 4.ª classe n.º 105/77; Chan Hou Kuong, guarda de 4.ª classe n.º 164/77; Tam Fok Hong, guarda de 4.ª classe n.º 184/77; Chan Chi Fui, guarda de 4.ª classe n.º 218/77; Lei Pui Kam, guarda de 4.ª classe n.º 224/77; Chao Seak San, guarda de 4.ª classe n.º 243/77; Leongue Fugue Quiangue, guarda de 4.ª classe n.º 299/77; Kuok Leong Yun, guarda de 4.ª classe n.º 340/77; Chueng Iao San, guarda de 4.ª classe n.º 369/77; Vong Io Kai, guarda de 4.ª classe n.º 372/77; Wong Io Wá, guarda de 4.ª classe n.º 379/77; Sam Io Wá, guarda de 4.ª classe n.º 384/77; Mak Peng Nam, guarda de 4.ª classe n.º 385/77; Lam Wai Meng, guarda de 4.ª classe n.º 416/77; Porfírio António da Rosa Xavier, guarda de 4.ª classe n.º 428/77;

Ch'an Kam Veng, guarda de 4.ª classe n.º 453/77; Hoi Iok Man, guarda de 4.ª classe n.º 514/77; Chiang Seng Chio, guarda de 4.ª classe n.º 714/77; Leong Chio Kit, guarda de 4.ª classe n.º 719/77; Chang Loi Ch'un, guarda de 4.ª classe n.º 754/77; Lam Fu Man, guarda de 4.ª classe n.º 771/77; Che Kun Veng, guarda de 4.ª classe n.º 176/77; Chan Soi K'eong, guarda de 4.ª classe n.º 231/77; Lou Keng Chou, guarda de 4.3 classe n.º 232/77; Chu San Choi, guarda de 4.ª classe n.º 486/77; Lei Iok Hou, guarda de 4.ª classe n.º 535/77; Lo Weng Chun, guarda de 4.ª classe n.º 766/77; Mak Tak Fu, guarda de 4.ª classe n.º 442/77; Lai Fape Liong, guarda de 4.ª classe n.º 285/77; Frederico Augusto Sales, guarda de 4.ª classe n.º 34/77; Francisco Chan, guarda de 4.ª classe n.º 11/77; Cheong Yok Chong, guarda de 4.ª classe n.º 195/77; Chong Chok Ieng, guarda de 4.ª classe n.º 439/77; Alberto Augusto de Sousa, guarda de 4.ª classe n.º 543/77; Ioão Pedro Bañares, guarda de 4.ª classe n.º 118/77; Eurico Fernando da Conceição, guarda de 4.ª classe n.º 709/ /77; Cheong Kin Nang, guarda de 4.ª classe n.º 189/77; Kuok Ieong Ch'un, guarda de 4.ª classe n.º 360/77; Lau Seng Ch'ong, guarda de 4.ª classe n.º 571/77; Ch'an Man Vun, guarda de 4.ª classe n.º 240/77; Ng Chong Fai, guarda de 4.ª classe n.º 461/77; Joaquim Evaristo de Sousa, guarda de 4.ª classe n.º 296/77; André Jorge dos Santos, guarda de 4.ª classe n.º 396/77; Wong Su Cheong, guarda de 4.ª classe n.º 174/77; Wu Iong Hong, guarda de 4.ª classe n.º 193/77; Leong K'ai Chong, guarda de 4.ª classe n.º 401/77; Lam Keng Man, ou Pedro José Lam, guarda de 4.ª classe n.º 159/77; Lio Weng Wá, guarda de 4.ª classe n.º 212/77; Leong Kam Tai, guarda de 4.ª classe n.º 264/77; Lio Tchun Un, guarda de 4.ª classe n.º 156/77; Lai Ch'eok K'uan, guarda de 4.ª classe n.º 190/77; Wong Chi Hon, guarda de 4.ª classe n.º 191/77; Chao Chi Cheong, guarda de 4.ª classe n.º 192/77; Tang Sai Loi, guarda de 4.ª classe n.º 391/77; Felisberto Aureliano Dores Cordeiro, guarda de 4.ª classe n.º 519/77; Ch'oi Wai Man, guarda de 4.ª classe n.º 702/77; K'uong Kun Meng, guarda de 4.ª classe n.º 729/77; Yee Wah Yui, guarda de 4.ª classe n.º 480/77; Iúlio Augusto de Assis, guarda de 4.ª classe n.º 715/77;

do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, transitam para os lugares de guardas de 3.ª classe, independentemente de quaisquer formalidades, conforme estipula o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 18/77/M, de 28 de Maio, criados pelo artigo 1.º do referido decreto-lei, ficando escriturados com os mesmos números, a partir de 1 de Maio de 1977.

Chang Soi K'ei, guarda de 4.ª classe n.º 335/77;

Chio Ka Man, guarda de 4.ª classe n.º 358/77;

San Kuok Cheng, guarda de 4.ª classe n.º 616/77;

Ch'oi Lun Veng, guarda de 4.ª classe n.º 478/77; e,

Declaração n.º 48/77

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 14 de Julho de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 de Julho do corrente ano, respeitante ao subchefe de esquadra n.º 451/51,

Celestino da Glória, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para continuação do tratamento».

Declaração n.º 49/77

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão de 18 de Julho de 1977, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 22 de Julho de 1977, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 3.ª classe n.º 172/56, Francisco Hui:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável».

Guarda de 3.ª classe n.º 468/51, João Leong Wai:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 30 de Julho de 1977. — O Comandante, Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila, major de infantaria c/CCEM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Julho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Manuel Oliveira Sarrazola, guarda de 2.ª classe n.º 236, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 5 de Agosto de 1977, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 8 de Julho de 1977, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Ho Man Sang, guarda de 2.ª classe n.º 296, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço para efeitos de aposentação, a partir de 5 de Maio de 1977, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, por parecer da Junta de Revisão em sua sessão ordinária de 2 de Maio de 1977, homologado em 5 do mesmo mês e ano, e lhe seja fixada a seguinte pensão de acordo com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

Pensão provisória anual de Pts: \$11 798,40, calculada nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de Pts: \$980,00, atribuído ao grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida de diuturnidade de Pts: \$50,00, referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei e ainda as remunerações mensais percebidas nos últimos 2 anos de \$790,10, nos termos da alínea b), do n.º 4 do artigo 4.º do referido Decreto n.º 52/75.

O encargo total desta pensão pertence ao território de Macau. (É devido o emolumento de \$16,00, que será pago

por desconto no primeiro vencimento).

Chan Soi, guarda de 3.ª classe n.º 449, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço para efeitos de aposentação, a partir de 5 de Maio de 1977, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, por parecer da Junta de Revisão em sua sessão ordinária de 2 de Maio de 1977, homologado em 5 do mesmo mês e ano, e lhe seja fixada a seguinte pensão de acordo com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

Pensão provisória anual de Pts: \$10 050,30, calculada nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 33 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de Pts: \$940,00, atribuído ao grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida de diuturnidade de Pts: \$50,00, referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei e ainda as remunerações mensais percebidas nos últimos 2 anos de \$604,70, nos termos da alínea b), do n.º 4 do artigo 4.º do referido Decreto n.º 52/75.

O encargo total desta pensão pertence ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00, que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Por despachos de 22 de Julho de 1977:

Manuel Joaquim Correia Gageiro, guarda de 1.ª classe n.º 149, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 (noventa) dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para ser gozada neste território.

José Ferreira Sin, guarda de 1.ª classe n.º 151, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 (noventa) dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para ser gozada neste território.

Leonardo Augusto Colaço, guarda de 2.ª classe n.º 246, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 (noventa) dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para ser gozada neste território.

Lei In Tong, guarda de 3.ª classe n.º 472, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 (noventa) dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para ser gozada neste território.

Lai Kuok Wa, guarda de 3.ª classe n.º 474, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 (noventa) dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para ser gozada neste território.

Mariana Dillon de Jesus Lopes da Silva, dactilógrafa do Comando da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa, para ser gozada na metrópole.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 21 de Julho de 1977, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 22 do

mesmo mês e ano, respeitante ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo indicado:

António Virgílio Ferreira, subchefe n.º 10, da P. M. F.:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Joaquim Ana Maria José Jesus Jorge, subchefe n.º 23, da P. M. F.:

«Necessita de trinta dias de licença para continuação do tratamento».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 30 de Julho de 1977.

— O Comandante, José Faustino Ferreira Júnior, capitão-tenente.

POLÍCIA MUNICIPAL

Rescisão de contrato

Por despacho de 27 de Julho de 1977:

Mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 27 de Julho do corrente ano, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 7 de Novembro de 1973, com João Luís da Cunha, guarda de 2.ª classe da Polícia Municipal, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-escriturário do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau.

Polícia Municipal de Macau, aos 30 de Julho de 1977. — O Comandante da Polícia Municipal, Henrique Madeira Pacheco.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Julho de 1977, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Alfredo Cotrim, subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau — desligado do serviço para efeitos de aposentação, a partir de 2 de Junho de 1977, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, por parecer da Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 23 de Maio de 1977, homologado em 2 de Junho do mesmo ano e lhe seja fixada a seguinte pensão, de acordo com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

Pensão provisória anual de Pts: \$15 504,00, calculada nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 38 anos, 6 meses e 14 dias de serviço prestado ao Leal Senado e ao Estado, ao vencimento único de Pts: \$1 310,00, atribuído ao grupo «Q» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade de Pts: \$50,00, referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

O encargo desta pensão será suportado pelo Leal Senado e pelo Orçamento do Território, nas proporções de 914/1000

e 86/1000 a que correspondem, respectivamente, a 35 anos, 2 meses e 19 dias e a 3 anos, 3 meses e 25 dias de serviço prestado.

(É devido o emolumento de \$24,00, que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Por despachos de 22 de Julho de 1977, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Lai Kun Iu, bombeiro de 2.º classe n.º 9/286, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, por classificação, a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, 1.º classificado no concurso de promoção realizado nos dias 4 e 5 de Julho de 1977 (B. O. n.º 29, de 16/7/77), na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 53//76/M, de 18 de Dezembro.

José da Cruz, bombeiro de 2.ª classe n.º 11/305, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, por antiguidade, a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, 2.º classificado no concurso de promoção realizado nos dias 4 e 5 de Julho de 1977 (B. O. n.º 29, de 16/7/77), na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 53/76/M, de 18 de Dezembro.

Vong Iu Veng, bombeiro de 2.ª classe n.º 26/256, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, por classificação, a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, 3.º classificado no concurso de promoção realizado nos dias 4 e 5 de Julho de 1977 (B. O. n.º 29, de 16/7/77), na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 53/76/M, de 18 de Dezembro.

Chan San, bombeiro de 2.ª classe n.º 14/241, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, por antiguidade, a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, 4.º classificado no concurso de promoção realizado nos dias 4 e 5 de Julho de 1977 (B. O. n.º 29, de 16/7/77), na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 53//76/M, de 18 de Dezembro.

Ng Hin T'chou, bombeiro de 2.ª classe n.º 23/281, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, por classificação, a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, 5.º classificado no concurso de promoção realizado nos dias 4 e 5 de Julho de 1977 (B. O. n.º 29, de 16/7/77), na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 53/76/M, de 18 de Dezembro.

Lou Coc Hang, bombeiro de 2.ª classe n.º 24/269, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, por antiguidade, a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, 6.º classificado no concurso de promoção realizado nos dias 4 e 5 de Julho de 1977 (B. O. n.º 29, de 16/7/77), na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 53/76/M, de 18 de Dezembro.

K'ong Vá Im, bombeiro de 2.ª classe n.º 16/225, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, por classificação, a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, 7.º classificado no concurso de promoção realizado nos dias 4 e 5 de Julho de 1977 (B. O. n.º 29, de 16/7/77), na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 53/76/M, de 18 de Dezembro.

Vítor Liu, bombeiro de 2.ª classe n.º 25/259, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, por antiguidade, a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, 8.º classificado no concurso de promoção realizado nos dias 4 e 5 de Julho de 1977 (B. O. n.º 29, de 16/7/77), na vaga resultante da promoção do titular do lugar ao posto de subchefe (B. O. n.º 8, de 19/2/77).

Corpo de Bombeiros de Macau, aos 30 de Julho de 1977. — O Comandante, Rogério Francisco de Paula de Assis.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Julho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

No uso da competência atribuída pela Portaria n.º 96/76/M, de 22 de Maio, o Comandante das Forças de Segurança de Macau, manda:

É nomeado instrutor, o seguinte elemento:

Subchefe n.º 24, da P. M. F., Domingos Duarte de Oliveira Correia.

Centro de Instrução Conjunto, aos 30 de Julho de 1977. — O Comandante do C. I. C., *Valdemar Couto Lopes Nóvoa*, capitão de cavalaria.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Julho de 1977, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Alberto Maria do Rosário, agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — incluído na categoria da letra «U» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos da alínea c) do Decreto-Lei n.º 48 095, de 7 de Dezembro de 1967, a partir de 20 de Maio de 1977, por contar mais de 10 anos de serviço, conforme consta das certidões de efectividade de serviço n.º 162/5165/Sec/1977, da Repartição dos Serviços de Finanças, e do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

João Evangelista Chü Veng Choi, agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — incluído na categoria da letra «U» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos da alínea c) do Decreto-Lei n.º 43 095, de 7 de Dezembro de 1967, a partir de 20 de Maio de 1977, por contar mais de 10 anos de serviço, conforme consta das certidões de efectividade de serviço n.º 163/4750/Sec/1977, da Repartição dos Serviços de Finanças, e do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, aos 30 de Julho de 1977. — O Subdirector, Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Listas

De classificação obtida pelos candidatos ao concurso para provimento de lugares de aspirantes a letrado dos Serviços de Assuntos Chineses, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro de 1976:

Nomes dos candidatos	Classificação
1.º Cheang Iu Seng	. 14,51
2.º Maria Goretti Cheong, aliás Cheong Veng	
Tim	. 14,26
3.º Cheong Veng Iü	. 13,86
4.º Ch'an Hón, aliás Ch'an Veng Hón	. 13,41
5.º Vong Cheong Leng	. 13,36
6.º Lei Pou T'ai	. 13,28
7.º Wong Chi Hou	. 13,25
8.º Kuok Sao Meng	. 13,08
9.º Vong Pek Son	. 12,90
10.º Lei Hong Iu	. 12,81
11.º Ip Pui Leng	. 12,33
12.º Leong Koc Fu	. 12,20
13.º Ma Fong Mui	. 12,11
14.º Tou P'ui K'uan	. 12,10
15.º Cheang Wai Io	. 12,08
16.º Mok Ho Sün	. 12,06
17.º Doroteia Leong, aliás Leong Kok I	. 12,05
18.º Choi Chün Heng	. 11,90
19.º Tou Chan Kao	. 11,88
20.º Ló Veng Cheng	. 11,86
21.º Lao Son Ieng	11,83
22.º Lao Hei Kuan, aliás Lao Tit Wan	11,71
23.º Cheong Kam Chi	11,70
24.º Vong Kai Meng	11,65
25.º Fóng Mei Fan	11,63
26.º Chu Pui In	11,61
27.º Leong Oi Leng	11,60
28.º Tomé Tchiang, aliás Tchiang Chek Soi.	
29.º Leong Tat Kün	11,48
30.º Ch'an Kuong Meng	11,46
31.º Maria Goretti Fu	11,45
32.º Chao Hou Kin	11,40
33.º Ngao Veng Keong	11,38
34.º Tam Kit Fong, aliás Maria Tam	11,36
35.º Vong Pek Io	11,26
36.º Lei Mei Fan	
37.º Mou Câm Tim	11,23
38.º Iong Fong Cheng	11,21
39.º Maria Assunta Chan	
40.º Mak Sio Kei, aliás João Baptista Mak	11,18
41.º Lai I Meng	11,16
42.º Lam Kuan Chi	
43.º Iong Vai Mei	11,13
44.º Chan Sok Vá	
45.º Leong Kit Chi, aliás Glória Leong	
46.º Lao Hoi Kiang	
47.º U Mei Meng	
48.º Delfino José Lao	
49.º Ho Sok Io	
50.º Lei Kuok Meng	11,01

Nomes dos candidatos	Classificação
51.º Sou Vai Keng	11,00
52.º Tang Lai I, aliás Margarida Tang	10,93
53.º João Ng, aliás Ng Seng Hong	10,91
54.º Ló Sau Lan	10,86
55.º Ng Im Wa	10,85
56.º Vong Pou Keng	10,83
57.º José Manuel Lei	10,80
58.º Lau Wai Yin	10,78
59.º Ho Kam Wán	10,71
60.º Lei P'ang Chi	10,68
61.º Tso Kit	10,55
62.º Lam Wai Hou	10,40

Faltaram 25; e

Os restantes candidatos ficaram reprovados.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Julho de 1977).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aos 27 de Julho de 1977. — O Júri — Presidente, António Tancredo Galdino Dias, chefe dos Serviços — Vogais, Pedro Ló da Silva, adjunto, Cheong In Cheong, letrado-chefe, Chan Peng P'ui, letrado de 1.ª classe — 林朗 Lam Long, professor da Escola Secundária Chinesa «Pui Cheng» — Secretário, sem voto, Jorge Manuel Fão, segundo-oficial.

De classificação obtida pelos candidatos ao concurso para provimento de um lugar de letrado de 1.ª classe dos Serviços de Assuntos Chineses, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro de 1976:

Nomes dos candidatos	Classificação
1.º Wong Kuan Io	13,79
2.º lao Wai K'ün	13,25
3.º Cheang Iu Seng	13,00
4.º U Wai Hong	12,78
5.º Maria Goretti Cheong, aliás Cheong Ven	ıg
Tim	12,66
6.º Ch'an Hón, aliás Ch'an Veng Hón	12,41
7.º Cheong Veng Iü	12,37
8.º Lei Pou T'ai	11,91
9.º Iü Miu Lai	11,45

Faltaram 2; e

Os restantes candidatos ficaram reprovados.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Julho de 1977).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aos 27 de Julho de 1977.—O Júri—O Presidente, António Tancredo Galdino Dias, chefe dos Serviços—Os vogais—Pedro Ló da Silva, adjunto—Cheong In Cheong, letrado-chefe—林朗 Lam Long, professor da Escola Secundária Chinesa «Pui Cheng»—Secretário, sem voto—Jorge Manuel Fão, segundo-oficial.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 26 de Julho de 1977, se acha aberto concurso, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste no *Boletim Oficial*, para prestação de serviço lectivo eventual para os lugares de professores de Trabalhos Oficinais, masculinos e femininos, do Liceu Nacional Infante D. Henrique e de professor de Trabalhos Manuais, masculinos, da Escola Preparatória do Ensino Secundário.

- 1. A habilitação para o concurso é feita, mediante requerimento com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador, pedindo a admissão ao concurso e indicando os lugares a que o candidato pretende concorrer acompanhado do documento comprovativo das respectivas habilitações literárias.
- 2. Para a regência da disciplina de Trabalhos Oficinais têm preferência, segundo a ordem indicada, os candidatos que possuem os seguintes cursos:
 - 1.ª Curso de electrotecnia e máquinas dos antigos institutos industriais ou bacharelato em engenharia mecânica do ISE (se os candidatos possuírem também qualquer das habilitações mencionadas na 2.ª a 5.ª preferências).
 - 2.ª Curso complementar de mecanotecnia, desde que os candidatos na habilitação de acesso tenham obtido aprovação nas oficinas relacionadas com mecânica ou serralharia.
 - 3.ª Secção preparatória para os antigos institutos industriais regulada pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, desde que tenham obtido aprovação nas oficinas relacionadas com mecânica ou serralharia.
 - 4.ª Diploma dos cursos de formação regulados pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, que compreendam as oficinas relacionadas com mecânica ou serralharia.
 - 5.ª Diploma dos cursos industriais regulados pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931, com acesso à habilitação complementar, que compreendam as oficinas relacionadas com mecânica ou serralharia.
 - 6.ª Diploma dos cursos industriais regulados pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931, sem acesso à habilitação complementar, desde que compreendam as oficinas relacionadas com mecânica ou serralharia.
- 3. Para a regência da disciplina de Trabalhos Manuais têm preferência, segundo a ordem indicada, os candidatos que possuem os seguintes cursos:
 - 1.ª Cursos complementares de equipamento e decoração.
 - 2.ª Cursos complementares de artes do fogo.
 - 3.ª Cursos complementares de artes dos tecidos.
 - 4.ª Antigos cursos das escolas de artes decorativas mais as secções preparatórias para os cursos de pintura e escultura da Escola Superior de Belas-Artes.
 - 5.ª Cursos de formação industrial (excepto os de auxiliar de laboratório químico e de ajudante de farmácia),

mais as secções preparatórias para os cursos de pintura e escultura das Escolas Superiores de Belas-Artes.

- 6.ª Cursos complementares de mecanotecnia.
- 7.ª Cursos complementares de electrotecnia.
- 8.ª Cursos complementares de radiotecnia.
- 9.ª Cursos complementares de têxtil.
- 10.ª Cursos complementares de construção civil.
- 11.^a Cursos industriais de formação (excepto os de auxiliar de laboratório químico e de ajudante de farmácia), mais as secções preparatórias aos institutos industriais.
- 12.ª Antigos cursos das escolas de artes decorativas, desde que os candidatos tenham feito prova de exercício de docência em Trabalhos Manuais, Trabalhos Oficinais ou Educação Politécnica em escolas preparatórias.
- 13.ª Curso geral de artes visuais ou artes gráficas, desde que os candidatos tenham feito prova de exercício de docência em Trabalhos Manuais, Trabalhos Oficinais ou Educação Politécnica em escolas preparatórias.
- 14.ª Aprovação no exame de Estado do magistério primário, com o 7.º ano liceal e três anos de serviço como professor primário e dois como professor provisório de Trabalhos Manuais, do ensino preparatório, prestado em escolas públicas, em regime de não acumulação e classificados de Bom ou Muito Bom, podendo os três anos de serviço no ensino primário ser total ou parcialmente substituídos por igual tempo de docência nos ensinos preparatório ou secundário.
- 15.ª Cursos gerais do ensino técnico de mecanotecnia, desde que os candidatos tenham feito prova de exercício de docência em Trabalhos Manuais, Trabalhos Oficinais ou Educação Politécnica em escolas preparatórias.
- 16.ª Cursos gerais do ensino técnico de electricidade, desde que os candidatos tenham feito prova de exercício de docência em Trabalhos Manuais, Trabalhos Oficinais ou Educação Politécnica em escolas preparatórias.
- 17.ª Cursos gerais do ensino técnico de construção civil, desde que os candidatos tenham feito prova de exercício de docência em Trabalhos Manuais, Trabalhos Oficinais ou Educação Politécnica em escolas preparatórias.
- 18.ª Cursos gerais do ensino técnico de têxtil, desde que os candidatos tenham feito prova de exercício de docência em Trabalhos Manuais, Trabalhos Oficinais ou Educação Politécnica em escolas preparatórias.
- 19.ª Cursos industriais de formação (excepto os de auxiliar de laboratório químico e ajudantes de farmácia), desde que os candidatos tenham feito prova de exercício de docência em Trabalhos Manuais, Trabalhos Oficinais ou Educação Politécnica em escolas preparatórias.

- 20.ª Cursos industriais (com 5 anos ou mais de duração) do Decreto n.º 20 420, desde que os candidatos tenham feito prova de exercício de docência em Trabalhos Manuais, Trabalhos Oficinais ou Educação Politécnica em escolas preparatórias.
- 4. A lista graduada será publicada oportunamente, e os candidatos poderão requerer, dentro do prazo de oito dias a contar da data da publicação da referida lista no *Boletim Oficial* de Macau, alterações ou rectificações, no caso de entenderem que não estão colocados no lugar que lhes compete, atendendo, porém, a que a ordenação não poderá ser alterada em presença de elementos de informação posteriores ao encerramento do concurso.
- 5. A classificação em concurso não obriga o Governo de Macau à colocação dos candidatos, que terá de ser, evidentemente, função do serviço existente no ano lectivo a que corresponde o concurso.
- 6. Os candidatos convocados para prestarem serviço deverão entregar todos os documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 26 de Julho de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

Aviso

Faz-se público que, até 31 de Agosto do corrente ano, se recebem pedidos para a concessão de bolsas de estudo para a frequência, na metrópole, de cursos superiores e de outros não existentes em Macau. Para o efeito, deverão os interessados formular o seu pedido, mediante o preenchimento de um boletim que será fornecido por esta Repartição e entregue dentro do prazo acima indicado, acompanhado do documento comprovativo das habilitações necessárias à frequência do curso a que se destina a bolsa e de uma declaração, sob compromisso de honra, subscrita pelo encarregado de educação, com a assinatura devidamente reconhecida, caso o candidato seja menor, que uma vez concluído o curso prestará serviço em Macau durante cinco anos.

Têm preferência na atribuição das bolsas os interessados que pretendam frequentar os seguintes cursos que se consideram de especial interesse para Macau, a fim de virem ocupar aqui, uma vez diplomados, os lugares que mais urgentemente devem ser preenchidos:

1 Magistério Infantil	3 bolsas
2 Magistério Primário	2 »
3 Filologia Românica ou Curso de Formação de	
Professores (Português/Francês)	1 bolsa
4 Economia	1 bolsa
5 Finanças	1 bolsa
6 Engenharia, ramo de Telecomunicações e	
Electrónica	1 bolsa
7 Engenharia Civil	1 bolsa
8 Arquitectura	1 bolsa
9 Organização e Gestão de Empresas	1 bolsa
10 Engenharia Técnica Agrária	1 bolsa
11 Curso de Administração e Contabilidade	1 bolsa
12 Direito	1 bolsa
13 Curso de montador radiotécnico	1 bolsa
14 Medicina	1 bolsa
15 Ciências Físicas com especialização em ma-	
crofísica atmosférica	1 bolas

16 Curso de dietista	1 bolsa
17 Curso de administrador hospitalar	1 bolsa
18 Curso de operador radiotelegrafista e de	
telex	1 bolsa

Os estudantes que aqui concorrem terão também de candidatar-se às bolsas dos Serviços Sociais Universitários, cujo concurso será oportunamente aberto.

No caso de lhes serem atribuídas pelos Serviços Sociais Universitários bolsas de menor quantitativo do que o das bolsas atribuídas pela Comissão de Bolsas de Estudo, Passagens e Residências de Estudantes e de Intercâmbio Cultural de Macau, esta abonará a diferença necessária para perfazer a quantia aqui estabelecida. Se ficarem excluídos no concurso das bolsas dos Serviços Sociais Universitários perceberão por inteiro os subsídios aqui abonados, relativamente ao escalão que lhes haja sido atribuído.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 26 de Julho de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

Anúncio

Faz-se público que, de 5 a 15 de Agosto do ano em curso, das 9,00 às 12,30 horas, no edifício das Escolas Primárias Oficiais Luso-Chinesas «Sir Robert Hó Tung», «João de Deus», Taipa e «Comandante Gabriel Teixeira», Coloane, está aberta a inscrição dos alunos que desejarem frequentar as referidas escolas no ano lectivo de 1977/1978, nas seguintes classes:

Em língua chinesa — Pré-Primárias
1.ª classe
2.ª classe
3.ª classe
4.ª classe

A matrícula efectua-se sem mais formalidades que a simples apresentação dos alunos ao director da Escola.

O ensino é absolutamente gratuito, beneficiando os alunos matriculados de cantina escolar, com duas refeições diárias.

Também lhes serão distribuídos uniformes.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 26 de Julho de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

Tradução feita po	r	Lísbio Maria Couto,
慶長 杜默士 合行佈告周知;此佈。 一九七七年七月廿六日 一九七七年七月廿六日	必辦理任何手續。 報名就學者,祗須面見各該校校長,不小學一、二、三、四年級小學預備班	中文: 一文: 一文: 一次: 一次: 一次: 一次: 一次: 一次: 一次: 一次

Aviso

Está aberto concurso pelo prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para professsor de serviço eventual da cadeira de Língua Chinesa (cantonense) do Liceu Nacional Infante D. Henrique, sendo as condições de admissão as seguintes:

- 1) Habilitações não inferiores ao curso complementar do Liceu, ou equivalente.
- 2) Conhecimento da língua cantonense falada e escrita, que será comprovado por serviços da especialidade já prestados ou por informações de autoridade ou departamento especializados na matéria.

Será condição de preferência a prestação anterior de serviço lectivo da mesma especialidade.

No caso de haver candidatos que não satisfaçam à condição expressa em 1, mas que dominem a língua cantonense falada e escrita e se reconheça terem cultura geral que lhes permita o trato de alunos de nível equivalente ao do curso complementar, poderá ser nomeado, a título experimental, um que se encontra nestas condições, desde que não haja outro mais habilitado.

As aulas serão dadas sempre depois da 17 horas.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 30 de Julho de 1977. — O Chefe dos Serviços, Túlio Lopes Tomás.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Cheong Siu K'eng, também conhecida por Cheong Keng, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Vong Cam, que foi mecânico dos Serviços de Marinha, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no Boletim Oficial, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Julho de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista de classificação

De harmonia com o disposto no artigo 46.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a classificação final obtida pelo candidato admitido ao concurso documental e de

provas práticas para promoção a chefe de trabalhos de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar destes Serviços:

José Nuno Garcia dos Santos 15,55 valores (Bom)

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 25 de Julho de 1977).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 23 de Julho de 1977. — O Júri, Tito Lívio P. da Costa Matos, presidente, António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, vogal, Simão Leung, vogal, Zainab Bi, secretário, sem voto.

EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE MACAU

Aviso

Concurso de promoção

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 25 do corrente mês, se acha aberto concurso para promoção à categoria de escriturário-dactilógrafo de 1.^a classe do quadro do pessoal, contratado, da Emissora de Radiodifusão de Macau.

Nos termos dos artigos 37.º e seu § 1.º e 39.º do «Regulamento Geral dos concursos de ingresso e de promoção nos quadros privativos dos Serviços Públicos civis de Macau», aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, é candidata obrigatória ao referido concurso a actual escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, Deolinda Gomes Joaquim de Oliveira.

As provas práticas escritas versarão sobre o seguinte:

- a) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Abonos de vencimentos;
- d) Redacção de uma nota ou ofício, informação ou proposta;
- e) Prova de dactilografia.

De harmonia com o citado despacho, o júri é constituído:

Presidente — Director da Emissora de Radiodifusão de Macau.

Vogais — Encarregado dos Serviços Administrativos da Emissora de Radiodifusão de Macau, Joaquim António Ferreira Martins, e o chefe de secção dos Serviços de Finanças, Mário Correia de Lemos.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO — Fátima dos Santos Poupinho, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Emissora de Radiodifusão de Macau.

Emissora de Radiodifusão de Macau, aos 28 de Julho de 1977. — O Director, substituto, *Alberto Magalhães Alecrim*, chefe de programação.

SERVIÇOS DE MARINHA

Aviso

Faz-se público que, de conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Julho do corrente ano, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de mestre de rebocador (letra O), do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha.

Os requerimentos, pedindo admissão ao concurso, com assinaturas reconhecidas por notário, deverão ser dirigidos a S. Ex.ª o Governador de Macau e entregues na secretaria, devendo os interessados mencionar a identificação completa.

A acompanhar os respectivos requerimentos devem ser juntos documentos comprovativos dos seguintes requisitos:

- a) Ser cidadão português;
- b) Ter mais de 18 anos de idade;
- c) Ter aptidão física;
- d) Ter como mínimo de habilitações literárias a instrução primária ou equivalente;
- e) Ter bilhete de identidade;
- f) Ter carta de mestre costeiro, passada por autoridade marítima nacional.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a nomeação.

São condições de preferência

- 1.a Ter mais tempo de serviço, prestado em rebocadores;
- 2.a Ter servido em rebocadores do Estado mais de dois anos ou pelo menos 4 anos em rebocadores nacionais;
- 3.a Ser patrão de rebocador dos Serviços de Marinha de Macau;
- 4.º Ter mais tempo de serviço, a bordo de navios nacionais;
- 5.ª Ser funcionário dos Serviços de Marinha de Macau ou da Polícia Marítima e Fiscal;
- 6.ª Ter mais tempo de serviço público.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 27 de Julho de 1977. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Comando

Divisão de Administração Conselho Administrativo

(2.ª publicação)

Concurso Público n.º 5/77/CFSM

Faz-se público que, no dia 9 de Agosto de 1977, pelas 10H00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para obras de adaptação de uma caserna no Centro de Instrução Conjunto nas Portas do Cerco.

Para ser admitido a concurso é necessário efectuar na Tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. Macau, o depósito provisório de \$800,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas de expediente, na Divisão de Administração do C. F. S. Macau.

Quaisquer outros esclarecimentos sobre a obra poderão ser solicitados na chefia do Serviço de Infraestruturas do referido Comando, todos os dias úteis, das 09H00 às 13H00.

Macau, 8 de Julho de 1977. — Pelo Presidente do Conselho Administrativo, assinatura ilegivel.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

Provedoria de Assistência

Anúncio

Faz-se público que se acha aberto concurso, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial* deste território, para arrendamento de moradias, vagas ou que venham a vagar, nos Bairros Sociais deste Instituto, no Concelho das Ilhas (Taipa e Coloane).

A este concurso só poderão concorrer os indivíduos que tenham mais de um ano de residência no Território e cujos proventos mensais não sejam superiores aos da tabela n.º 1, a que se refere o artigo 1.º do Regulamento dos Bairros Sociais, aprovado pela Portaria n.º 143/76/M, de 18 de Agosto.

Os interessados que pretendam habilitar-se ao concurso deverão preencher um impresso especial, fornecido gratuitamente por este Instituto, do qual constarão os nomes, estado, idade, profissão e proventos relativamente a cada uma das pessoas que constituem o respectivo agregado familiar, a comprovação pelas respectivas entidades patronais, dos salários auferidos, o grau de parentesco com o chefe de família, além de outras circunstâncias justificativas da necessidade de habitação.

Este concurso obedece às regras estabelecidas no dito Regulamento dos Bairros Sociais, aprovado pela portaria acima indicada e, no Serviço Social deste Instituto, os interessados poderão obter todos os esclarecimentos de que necessitem.

Das entregas dos impressos para este concurso, devidamente preenchidos e assinados pelos interessados, serão passados recibos.

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 26 de Julho de 1977. — O Provedor, Ana Maria Basto Perez.

處長 彼莉絲	一九七七年七月廿六日	回一收條為據。 關係人將塡妥及經簽名的本處開投表格遞交時將獲發	倘儒任何解釋,可向本處社會工作科查詢。 本開投將按照上述訓令核准社會坊章程的規定辦理。	確實需要住屋的其他情况。,經有關雇主証明的薪酬,對家長的親等,連同足以解釋,經有關雇主証明的薪酬,對家長的親等,連同足以解釋列明每一家庭成員的姓名、婚姻狀况、年齡、職業及收入有意競投者應填寫由本處免費供應的特別表格乙份,	章程第一條一表所指者。超過八月十八日第一四三/七六/M號訓令核准的社會坊超過八月十八日第一四三/七六/M號訓令核准的社會坊超過八月十八日第一四三十七六十二十八日第一十十八日第一十八十八日第一十八十八日	環兩島)社會坊現有或將來空置的住宅單位。為期,舉行開投招人承租本處屬下坐落海島市(氹仔及路為佈告事,茲定於本佈告刊行政府公報之日起三十天	澳門社會福利處佈告
--------	------------	------------------------------------	--	--	--	--	-----------

Tradução feita por

António Xavier

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

SEDE EM LISBOA

DEPENDÊNCIA DE MACAU

Mês de Junho de 1977

Balancete das dependências deste Banco em Macau

	1			1	1
ACTIVO			PASSIVO		
Garantia de liquidabilida- de:			Créditos exigíveis de pronto:		
Valores de reserva monetária: Valores afectos			Notas emitidas	\$319 277 287,00	
à reserva			Notas em Cai-	ļ	
própria do Banco \$ 21 739 130,40	1		xa\$103 946 040,00		
	\$ 21 739 130,40		Notas para inu-		
Moeda divisionária da província Notas e moedas diversas			tilizar \$ 19 374 301,00	_	
L/D sobre a	\$ 7132 837,12				
praça \$ 144 500,00			Notas inutili-		
L/D noutras			zadas reme-		
praças \$ 32 975,15		_	tidas à sede \$ 65 658 342,50		
L/D sobre ou-				\$188 978 683,50	
tras praças —					
Aceites bancá- rios descon-	Ì				<u> </u>
tados					
Letras a rece-	_]			
ber de conta		ĺ			Ï
própria \$ 4 477 751,60					
	\$ 4655 226,75		Notas em circulação	ŀ	
Sede — Reserva de liquidabili-			Depósitos à ordem	\$ 93 022 150,66	
dade	1.	1	Cheques e ordens a pagar	\$ 476 050,05	
Carteira de títulos e cupões	1		Credores diversos, a menos de	·	
Devedores diversos, a menos		}		• 1 550 075 17	}
de 6 meses Empréstimos e c/c cauciona-	\$ 43 759 494,95		6 meses		1
dos, a menos de 6 meses	Q 47 127 014 47		Contas com o Estado	\$ 75 677 754,88	-
Depósitos noutras Instituições			Correspondentes		
de Crédito		_	Exigibilidades diversas	\$ 10 083,20	
Banco de Portugal-c/Reserva			Ü		\$301 044 517,46
c/Esc. Met	\$ 12 914 885,73				
Correspondentes	\$ 93 604 105,45				
5		\$301 139 364,31			
Devedores diversos		\$ 56 450,00			
Imóveis		\$ 133 430,00 \$ 596 473,64	Cradores diverses a mais 4. 4		
Diversas contas de ordem		\$351 215 451,40	Credores diversos, a mais de 6 meses		
Diversas contas		\$247 506 730,29			\$351 215 451,40
Letras sobre o estrangeiro			Diversas contas		\$270 066 669,74
	i			ı	
Total		\$922 326 638,60	Total		\$922 326 638,60

Banco Nacional Ultramarino, em Macau, 26 de Julho de 1977. — O Guarda-Livros, João Maria de Fátima Mendes. — O Chefe de Divisão de Contabilidade, Rolando das Chagas Alves.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

BANCO COMERCIAL DE MACAU

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1977

Davis de la collè			Sa	ldos	3
Designação das rubricas			Devedores		Credores
Caixa: — Patacas — Moeda estrangeira		\$	282 130,75 530 654,45		
Depósitos no Banco Emissor: — Patacas — Moeda estrangeira		\$	2 116 701,81 1 756 046,81		
Depósitos noutras Instituições de Crédito: — Patacas — Moeda estrangeira		\$	659 528,26 5 419 322,94		
Correspondentes no estrangeiro Ouro, moedas e notas diversas Carteira comercial: — Até 180 dias		\$	3 826 367,75 40 608,65		
— Patacas — Moeda estrangeira		\$	18 500,00 459 125,00		
Superior a 180 dias Patacas Moeda estrangeira		\$	569 242,39 1 036 516,10		
Letras sobre o estrangeiro Empréstimos e contas correntes caucionados — Até 1 ano		\$	3 933 547,06		
— Patacas — Moeda estrangeira		\$	125 635,90 831 000,00		
Até 2 anos Patacas Moeda estrangeira		\$	74 770,95 423 087,19		
Devedores e credores — Patacas — Moeda estrangeira		\$	3 835 825,54 6 048 448,07	\$ \$	140 347,95 1 897 960,69
Depósitos à ordem: — Patacas — Moeda estrangeira				\$	5 857 357,89 6 946 324,69
Depósitos c/pré-aviso: — Patacas — Moeda estrangeira				\$	659 819,49 6 21 1 90,30
Depósitos a prazo — até 6 meses — Patacas — Moeda estrangeira				\$	2 200 938,65 5 732 501,42
Depósitos a prazo — superior a 6 meses — Patacas — Moeda estrangeira				\$	2 610 060,92 1 429 677,60
Cheques e ordens a pagar Exigibilidades diversas Imóveis — custo Imobilizações diversas:		\$	264 953,20	\$	6 520,00 2 492,81
Custo Amortização Contas diversas e provisões	\$ 1 706 523,15 \$ 601 022,96		1 105 500,19 6 402 364,95	\$	6 248 172,61
Capital Encargos Receitas Valores de conta alheia		\$	1 052 603,53 9 739 853,74	\$	5 000 000,00 1 459 116,47
Valores recebidos em caução Devedores p/garantias e avales prestados Devedores p/créditos abertos Credores p/valores de conta alheia Credores p/valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos		\$ \$	8 932 328,50 2 160 742,10 6 322 618,71	ì	9 739 853,74 8 932 328,50 2 160 742,10 6 322 618,71
	TOTAL	\$	67 968 024,54	\$	67 968 024,54

O Chefe da Contabilidade, Carlos Alberto Fortes Roxo O Gerente,

Rui Fernando Cunha do Amaral Barata

ESTATUTO DO CLUBE DESPORTIVO "K'IN CHONG"

I — Denominação, sede e fins

Artigo 1.º O Clube Desportivo «K'in Chong» (乾忠體育會), com sede na cidade de Macau, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática do desporto, proporcionando-lhes os meios necessários para isso.

II - Sócios

- Art. 2.º Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários, sendo considerados sócios efectivos os que obrigatoriamente pagam jóia e quota; e sócios honorários os que tenham prestado relevantes serviços ou auxílio excepcional à agremiação e que a Assembleia Geral entenda dever distinguir com este título.
- Art. 3.º A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, e pelo pretendente a sócio, dependendo a mesma, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.
- Art. 4.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio:
- a) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção por escrito a fazê-lo, o não faça no prazo de oito dias;
- b) Condenação judicial por crimes desonrosos;
- c) Acção que prejudique o bom nome e interesses do clube;
- d) Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta ou injuriosa, dos actos praticados pelos dirigentes ou quaisquer membros do clube;
- e) Provocação de discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.
- Art. 5.º O sócio eliminado nos termos da alínea a) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

III — Deveres e direitos dos sócios

Art. 6.º São deveres gerais dos sócios:

- a) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos:
- b) Cumprir o Estatuto do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os Regulamentos Internos;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

- Art. 7.º São direitos dos sócios:
- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos do Estatuto;
- b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para quaisquer cargos do clube, ou para o representarem junto de quaisquer outros organismos desportivos;
- c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, quando estiverem em condições de o fazer;
- d) Submeter, nos termos do Estatuto, propostas para a admissão de novos sócios;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 16.º do Estatuto;
- f) Usufruir de todas as regalias concedidas pelo clube.

IV — Administração

Art. 8.º Os rendimentos do clube são provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 9.º As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às verbas inscritas no orçamento do clube.

Art. 10.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

V — Corpos gerentes e eleições

Art. 11.º O clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 12.º As eleições para os corpos gerentes são feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos, e o presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará, uma vez homologadas as eleições, o dia e a hora para a entrega de posse dos cargos dos corpos gerentes, lavrando-se no acto o termo de posse assinado pelo presidente e secretário da referida Mesa e pelos empossados.

Art. 13.º Os resultados das eleições, que serão comunicados ao Conselho de Educação Física, só terão validade legal depois de sancionados pelo referido Conselho.

VI — Assembleia Geral

Art. 14.º — 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do clube no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos e afixada na sede do clube, com oito dias de antecedência.

- 2. A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Na segunda convocação, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.
- Art. 15.º A Assembleia Geral reúnc-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 16.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

A.t. 17.º A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Art. 18.º Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter e interesse associativo.

VII — Direcção

Art. 19.º Todas as actividades do clube ficam a cargo da Direcção que é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Art. 20.º Compete, colectivamente, à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades do clube, impulsionando o progresso de todas as suas actividades desportivas;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Resolver sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;
- d) Admitir e exonerar empregados do clube e arbitrar-lhes os respectivos salários;
- e) Punir os sócios dentro da sua competência e propor, com devido fundamento, à Assembleia Geral a pena de expulsão;
- f) Nomear representantes do clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o clube tenha de figurar;
- g) Elaborar o relatório anual das actividades do clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral,

com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

h) Colaborar com o Conselho de Educação Física e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto

Art. 21.º A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 22.º O presidente preside às reuniões e dirige todas as actividades; o secretário tem a seu cargo todo o serviço de secretaria e arquivo; o tesoureiro encarrega-se da escrituração do movimento financeiro, tem sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao clube, arrecada os rendimentos e satisfaz as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nos seus impedimen-

VIII - Conselho Fiscal

Art. 23.º O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um secretário e um relator

Art. 24.º São atribuições do Conselho Fiscal: fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção, examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da tesouraria e solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário.

IX — Disciplina

Art. 25.0 — 1. Os sócios que infringirem o Estatuto e Regulamentos do clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou censura por escrito;
- b) Suspensão dos direitos por seis meses;
 - c) Expulsão.
- 2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do número 1 deste artigo são da competência da Direcção e a na alínea c), da competência da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção.

X — Disposições gerais

Art. 26.º-1 O clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por resolução tomada por quatro quintos dos sócios pre-

2. O clube também poderá ser dissolvido por decisão do competente tribunal comum de jurisdição ordinária.

trimónio do clube reverterá a favor do da Rua Padre António Roliz. Instituto de Assistência Social de Ma-

Art. 28.º Sem prévia autorização da Direcção, é expressamente proibido aos sócios proceder à angariação de donativos para o clube.

Art. 29.º O ano social vai de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Art. 30.º O clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

O dirigente-representante do clube,

梁炳富 Leong Peng Fu



(Custo desta publicação \$ 271,10)

CESSÃO DE QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 19 de Julho de 1977, lavrada a fls. 3 e segs. do livro n.º 124-B para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da signatária, Chang An Kou, casado, comerciante, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, de passagem por esta cidade, cedeu a sua quota, pelo preço a par, no valor de \$6 000,00, que possuía na sociedade comercial por quotas denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário «Lisboa Sportwear» Limitada», em inglês, «Lisboa Sportwear» Garment Factory Limited» e, em chinês, «Pou Keng Chai I Cham Chek Chong Iao Han Cong Si», com sede nesta Comarca, na Rua Padre António Roliz, n.º 45-B, 5.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca, sob o n.º 591 a fls. 113 do livro C-2.º, a favor de Lau Cantão, China, de nacionalidade chinesa, Tang Vá Kan e Tang Kan.

Art. 27.º Em caso de dissolução, o pa- e morador no 5.º andar, do prédio n.º 43-B

Macau, 18 de Julho de 1977. - A. Notária, Maria de Fátima da Costa Azevedo

(Custo desta publicação \$ 30,80)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 20 de Julho de 1977, lavrada a fls. 13 e segs. do livro n.º 32-C para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da signatária, pelos outorgantes: 1) Tang Po Tin, natural de Chong San, China, e residente em Hong Kong; 2) Tang Vá Kan, natural de Hoi Peng, China, e residente na Rua Afonso de Albuquerque, n.º 31-I, moradia «C», do 1.º andar, desta cidade; e 3) Tang Kan, natural de San Vui, China, e residente em Hong Kong, todos casados, comerciantes e de nacionalidade chinesa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

1.0

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Tang Si, Limitada» (em inglês, «Tang Si Land Investment, Limited» e, em chinês, «Tang Si Kin Choc Iao Han Cong Si»), tem a sua sede no Beco do Ouvidor Arriaga, n.º 13, r/c, desta cidade e durará por tempo indeterminado.

2.0

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o investimento predial.

3.0

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$300 000,00, ou sejam 2 400 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: — uma quota de \$120 000,00, equivalente a 960 000 \$00 e com direito a 3 840 votos, subscrita pelo sócio Tang Po Tin; e duas quotas de \$90 000,00 cada uma equivalente a 720 000 \$00, e com di-Chi Kin, casado, comerciante, natural de reito a 2 880 votos, subscritas pelos sócios,

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

4.0

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

5.0

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto de 3 gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º

São desde já nomeados gerentes, os sócios Tang Po Tin, Tang Vá Kan e Tang Kan.

2.0

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome 31 de Dezembro de cada ano.

dela assinados conjuntamente por dois gerentes.

§ 3.º

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro de gerência.

§ 4.0

Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

6.0

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

7.0

Em caso algum a sociedade se obrigará por fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade.

8.0

Os balanços sociais serão encerrados em Jorge.

9.0

Os lucros, líquidos de todas as depesas e demais encargos, e depois de deduzidos os 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

10.0

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por meio de simples carta.

11.0

Em todo o omisso regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 23 de Abril de 1977. — A Notária, Maria de Fátima da Costa Azevedo

(Custo desta publicação \$ 137,80)